

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 297

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 2 DE NOVEMBRO DE 1897

Por ser hoje feriado nacional, não se publicará amanhã o «Diario Official».

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 451, que publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até o dia 4 de dezembro do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.660, que manda abrir concorrência para o arrendamento das Estradas de Ferro de Baturité, Sul de Pernambuco, Central de Pernambuco, Paulo Afonso e S. Francisco.

Mensagem ao Senado Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aditamento ao expediente de 29 do mez findo, da Directoria da Instrução — Expediente de 30 do mez findo, das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal. Ministerio da Fazenda — Titulo de 30 do mez findo — Recebeitoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 30 e expediente de 26 e 27 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Expediente de 26 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 1 do corrente, da Directoria Geral de Viação.

CONGRESSO NACIONAL.

REDAÇÃO — Hygiene.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Côte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebeitoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTE DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 451—DE 30 DE OUTUBRO DE 1897.

Publica a resolução do Congresso Nacional, prorogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 4 de Dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar novamente a actual sessão legislativa até ao dia 4 de Dezembro do corrente anno,

Capital Federal, em 30 de outubro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.660—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1897

Manda abrir uma concorrência para o arrendamento das Estradas de Ferro de Baturité, Sul de Pernambuco, Central de Pernambuco, Paulo Afonso e S. Francisco.

O Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil :

Considerando não ter sido apresentada proposta alguma para o arrendamento das Estradas de Ferro de Baturité, Sul de Pernambuco, Central de Pernambuco, Paulo Afonso e S. Francisco, na concorrência de que trata o edital de 9 de janeiro deste anno;

Considerando que é necessario dar execução ao disposto no art. 4º da Lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896;

Decreta:

Artigo unico. Será desde já aberta uma concorrência para o arrendamento das referidas Estradas de Ferro, mediante as bases do decreto n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896, com as alterações constantes do edital que for publicado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas,

Capital Federal, em 1 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Sr. Presidente do Senado Federal:

Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 451, desta data, a resolução do Congresso Nacional, prorogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 4 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 30 de outubro de 1897.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Presidente da Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 29 de outubro de 1897

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Instrução — 1ª secção — Capital Federal, 29 de outubro de 1897.

Em additamento ao aviso de 21 de outubro corrente e para maior esclarecimento do assumpto, quanto ao pedido feito por alumnos dessa faculdade, de serem dispensados de habilitação nas cadeiras de Direito das obrigações e Direito penal, declaro-vos que os exames de taes alumnos, no tocante a essas materias, devem ser prestados de accordo com os programmas que vigoravam anteriormente á reforma de 1895, nos quaes ellas já figuravam comprehendidas nas cadeiras de Direito civil e Direito criminal, não importando que hoje constituam cadeiras especiaes.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*
— Sr. director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Remetteu-se ao director da Escola de Minas, afim de ser entregue, o decreto de 25 do corrente, concedendo acrescimo de 5% de seus vencimentos ao lente cathedratico Dr. Francisco Van Erven.

Expediente de 30 de outubro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Queluz, no Estado de S. Paulo, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança ao capitão-cirurgião do 163º batalhão de infantaria, Deocleciano dos Reis Araujo Goes, que pretende mudar sua residencia para a Capital daquele Estado.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De tres mezes, nos termos do art. 28, do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854 ao alferes da 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital João Martins para tratar de negocios de seu interesse;

De seis mezes, nos termos do referido artigo, ao capitão da 2ª bateria do regimento de artilharia de campanha da mesma milicia, Francisco Ferreira Marques Junior, para identico fim.

—Communicou-se ao Ministerio da Marinha, para seu conhecimento, que, segundo participou o juiz federal nesta secção, o operario de 1ª classe, n. 6, da officina de forja do Arsenal de Marinha Valentin Antonio Machado, serviu como jurado na sessão do jury federal de 1 a 20 de junho ultimo.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas ao seu destino:

A carta rogatoria dirigida as Justicas de Portugal pelo juiz de direito da comarca de Guaratinguetá, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por morte de Joaquim Victorino Pereira;

A carta rogatoria que, a requerimento de Manoel José de Freitas Ribeiro, dirige o juiz de direito da 2ª vara de orphãos da cidade de S. Paulo as Justicas de Portugal, para citação de herdeiros.

Ao governador do Estado do Amazonas, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional Pernambuco, referente ao passageiro Manoel Benedicto de Barros, natural daquele Estado.

Requerimento despachado

Paulino Candido Furquim de Campos. — Requeira certidão da patente, si lhe convier.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Agradeceram-se:

Ao marechal Carlos Machado de Bittencourt a comunicação, que fez em aviso de 27 do mez corrente, de ter reassumido o exercicio do cargo de Ministro de Estado da Guerra;

Ao monsenhor João Pires de Amorim a comunicação, que fez em officio datado de 23 de outubro corrente, de haver tomado posse do arcebispado do Rio de Janeiro, em o dia 24 do dito mez, em virtude de procuração do reverendo arcebispo D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti.

— Foram naturalizados brasileiros o subdito portuguez Joaquim Antonio da Silva, o hespanhol João Prats y Garcia e a marroquina Sara Attila.

— Prorogou-se por mais tres mezes, com a metade do ordenado, a licença que, para tratar da saude, foi concedida, em 27 de janeiro ultimo, a Antonio Austregésilo Rodrigues Lima, interno das colonias de alienados na ilha do Governador.

— Remetteram-se ao Secretario dos Negocios do Interior no Estado de S. Paulo, satisfazendo a requisição constante do officio de 28 do corrente, 5.000 titulos de eleitores.

— Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que pro-

roga novamente a actual sessão legislativa até o dia 4 de dezembro do corrente anno, devolvendo-se por essa occasião dous dos respectivos autographos.

Requerimento despachado

Miguel Hoerhann, solicitando naturalização. — Faga reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e selle, com estampilhas federaes, não só este, mas também os documentos que o acompanham.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Capital — Federal, 30 de outubro de 1897:

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Estando, felizmente, terminada a cruenta e excepcional campanha no sertão da Bahia, o Sr. Presidente da Republica incumbiu-me de manifestar-vos o reconhecimento e gratidão do Governo Federal pelo concurso valioso e eficaz que lhe prestou o Estado de S. Paulo, offerecendo espontaneamente um dos corpos da sua força policial, que, pela presteza com que marchou para o campo da luta, por sua aptidão, valor e disciplina, muito contribuiu, como attestam os chefes das forças expedicionarias, para a victoria completa contra os sequazes de Antonio Conselheiro, concentrados e fortificados em Canudos.

Folgo em communicar-vos, outrosim, que em ordem do dia do ajudante-general do exercito, foi elogiado o batalhão policial desse Estado, pela sua digna conducta naquella difficil campanha.

Saude e fraternidade. — Amaro Cavalcanti.

Dirigiram-se identicos avisos aos governadores dos Estados do Amazonas e Pará.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por aviso de 30 de outubro ultimo, foram nomeados:

O. Dr. Eugenio Toscano de Brito para o lugar de commissario fiscal do Governo Federal, no Estado da Parahyba do Norte, sendo dispensado, a seu pedido, o Dr. Ernesto Augusto da Silva Freire;

O. Dr. José Henrique de Santa Rita para identico lugar no Estado do Paraná, sendo exonerado, a pedido, o Dr. Joaquim Dias da Rocha. — Deu-se conhecimento aos governadores dos respectivos Estados.

Requerimento despachado

Malaquias Gonçalves da Rocha, pedindo revalidação de sua matricula na 1ª serie do curso juridico da Faculdade de Direito do Recife. — Indeferido, a vista do disposto no art. 193 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior; accrescendo que o requerente enquanto não satisfizer a exigência do aviso dirigido em 26 de junho de 1893 ao director da referida faculdade, quanto á nova prestação de todos os exames de preparatorios feitos no Estado do Rio Grande do Norte, não poderá proseguir em seus estudos.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguem as contas:

De 10:959\$345, de material fornecido á Casa de Correção desta Capital, em setembro findo;

De 2:835\$052, de diversos fornecimentos feitos ao Tribunal do Jury;

Sejam annulladas na consignação — Alimentos e medicamentos — da verba n. 21 da lei de orçamento em vigor as quantias:

De 88\$594, recolhida ao Thesouro Federal, em 20 de setembro findo, pelo almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, proveniente de receitas, aviadas pela pharmacia do referido lazareto, de 5 de maio a 31 de agosto ultimos;

De 738\$050, recolhida ao mesmo Thesouro, em 1 de outubro corrente, pelo referido almoxarife, proveniente da venda de generos alimenticios a.s. empregados do mencionado estabelecimento, durante o 1º semestre deste anno.

— Requisitaram-se:

Do Ministerio da Guerra as necessarias providencias afim de que seja escripturada por jogo de contas, no Thesouro Federal, como receita ordinaria, nos termos do art. 1º n. 23 da lei n. 428, de 10 de dezembro ultimo, a quantia de 1:484\$919, da despeza feita no Hospicio Nacional com o tratamento de officiaes e praças do exercito, durante o 3º trimestre do corrente anno;

Do Ministerio da Marinha, para que seja escripturada por jogo de contas, no Thesouro Federal, como receita ordinaria, nos termos do art. 1º n. 23 da lei n. 428, de 10 de dezembro ultimo, a quantia de 890\$326, da despeza feita no Hospicio Nacional com o tratamento dos officiaes e praças da armada, durante o 3º trimestre do corrente anno.

— Foi concedida ao tenente-coronel do estado-maior de 1ª classe, Dr. Antonio Geraldo de Souza Aguiar, a dispensa, que solicitou, das funcções de engenheiro-chefe da commissão incumbida de dirigir o construcção de um lazareto no Estado de Pernambuco.

— Recomendou-se ao engenheiro Eugenio de Andrade, commissionado para examinar o estado das obras do Lazareto de Tamandaré, que colija todos os elementos uteis ao perfeito esclarecimento do Governo em relação á época provavel em que o lazareto possa funcionar, levantando a planta dos edificios construidos, organizando o projecto dos que faltam e tirando, si for possivel, photographias do conjuncto e parciaes. Outrosim que indique, em orçamentos, a importancia das sommas a despender para a realização integral do plano primitivo e das que devem ser gastas na execução das obras complementares.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Em aviso sob n. 129 ao Ministerio da Guerra, que, para attender, como parece justo, ás reclamações que tem recebido das autoridades sanitarias locais o director geral de saude publica, roga-se a expedição de ordens para que seja praticada a revaccinação systematica das praças e officiaes que, procedentes da Bahia, hajam de estacionar nesta Capital ou seguir para os Estados do Sul;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande que será tomada na devida consideração a reclamação constante de seu officio sob n. 314, de 27 do corrente.

— Autorizou-se o director do hospital maritimo de Santa Izabel a mandar proceder ás obras, modificações e concertos indicados na demonstração, que acompanhou o seu officio de 22 do corrente.

— Solicitou-se ao chefe da commissão de victoria do Arsenal de Marinha a victoria da lancha *Bonifacio de Abreu*.

— Remetteram-se:

Aos directores de contabilidade desta Secretaria de Estado e do Thesouro Federal os attestados de frequencia dos empregados desta directoria geral e dos do hospital maritimo de Santa Izabel, correspondente ao corrente mez;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, o requerimento de Camillo Cresta & Comp., solicitando certidão de obito de Babelto Antonio, ahí fallecido.

Requerimentos despachados

Norberto Augusto Borges. — Reconheça a firma, e volte.

Arthur Henrique de Saules. — Compareça nesta directoria.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 30 do mez findo, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 11ª circumscripção policial o cidadão Adolpho Bandeira da Costa Rego e nomeado para substituí-lo o cidadão Thomaz Paim da Costa.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de outubro proximo findo, foi nomeado Manoel Augusto Milton para o lugar de escriptura da fiscalização das loterias.

RECEBEDORIA

Despachos do 30 de outubro de 1897

Autos de infracções:

Francisco Alves de Carvalho. — Imponho a multa de 200\$, do art. 34, paragrapho unico do regulamento que baixou com o decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896, pelo facto de expôr á venda maços de cigarros sellados, mas sem todos os requisitos do art. 30.

Antonio José Ribeiro. — Idem.

Companhia Manufactura de Fumos. — Idem. Affonso Gallini. — Imponho a multa de 400\$ do art. 35, n. 3, do decreto n. 2.420, pelo facto de expôr á venda maços de cigarros sellados com o sello frouxo de modo tal que pôde ser transferido.

Brito & Comp. — Idem.

Manoel da Silva Castro. — Idem.

J. Vieira & Comp. — Imponho a multa de 2:000\$, do art. 40 do decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, pelo facto de exporendi á venda água de Selters nacional sem selloe com o rotulo em lingua estrangeira.

Antonio Joaquim Vieira. — Idem.

Requerimentos:

Constantino José. — Restituam-se 26\$400. Mendes Almeida & Comp. — Restituam-se 40\$000.

José Marcellino Pereira de Moraes. — Restituam-se 41\$400.

Fernando M. de Simas. — Rectifique-se o lançamento para o exercicio de 1898.

Manoel Pimentel da Motta. — Anulle-se a divida proveniente das intimações juntas e as da mesma origem, a contar do exercicio de 1891 até 1896.

Ezequiel Martins Henriques. — Não constando nesta repartição que o peticionario seja estabelecido, não ha que deferir.

Maria Thereza Pinto. — Mostre-se quite.

Luiz Rossi. — Juntada a contra-fé, annulle-se a divida, de accordo com a informação da sub-directoria.

José Julio Pereira Cardoso. — Averbse a mudança, alterando-se para o exercicio de 1898, o valor locativo para 1:200\$000.

Macedo, Ribeiro, Magalhães Velloso & Comp. — Averbse a mudança, alterando-se para o exercicio de 1898 o valor locativo para 4:000\$000.

Lidonio Nery de Carvalho. — Averbse a mudança.

Manoel Lopes de Mattos. — Idem.

Companhia Cervejaria Bavaria. — Elimine-se, inscrevendo-se o cidadão Francisco Salgado Zenha, a contar de setembro, cobrando-se a multa do art. 26, § 2º do decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888.

Robles Pereira & Comp. — Elimine-se do exercicio de 1898.

Guia & Silva. — Elimine-se.

João Coelho & Alvaro. — Transfira-se.

Lopes Sá & Comp. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 do mez findo, concederam-se 60 dias de licença, com dous terços dos respectivos vencimentos, ao 2º pharoleiro do pharol de Santa Martha Francisco da Fonseca Povoas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 26 de outubro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordens:

No sentido de, ser habilitada a Pagadoria da Marinha, por conta do orçamento em vigor, com a quantia de 1.000:000\$ conforme o respectivo pedido, para que possa fazer face ás despezas a seu cargo durante o mez de novembro proximo vindouro. — Communicou-se á Contadoria;

Para que sejam pagas as dividas de exercicio findos, conforme os processos sob ns. 2.951 a 2.960, na importancia de 3:858\$346, de que são credores o contra almirante Philippe Orlando Short, capitão-tenente Francisco José Vieira, capitão de mar e guerra Victor Candido Barreto, 1º tenente Raymundo Caetano da Silva, Dr. Joaquim da Costa Antunes, capitão-tenente Antonio Mariano Barreto Pereira Pinto, 1º tenente Eliseu de Oliveira Borges e Olympio Thompson, guarda-marinha Ranulpho de Oliveira e capitão de mar e guerra e Francisco Gonçalves Lopes de Souza;

Afim de que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres habilitada com o credito de £ 1.140—11—7, por conta do credito concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, para attender ao pagamento não só das facturas de Maxim Nordenfeldt Guns & Co., na importancia de £ 1.110—0—7, proveniente do encaixotamento, seguro e entrega do material de guerra já pago á dita firma e pelo fornecimento, encaixotamento, seguro e entrega dos reparos de desembarque para metralhadoras, bem como ao da quantia de £ 30—11—0 accrescida ao contracto de 14 de abril ultimo para o fornecimento de salvas, etc.

Reiterando o pedido constante do aviso de 22 de março ultimo, no sentido de ser o consulado geral do Brazil em Portugal indemnizado da quantia de £ 56—3—4, que despendeu com a repatriação do commissario Manoel Marques de Faria e do 1º tenente Antonio Julio de Oliveira Sampaio.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo o termo lavrado, em 6 do corrente, a bordo do paquete nacional Pernambuco, na viagem da Amarração para a Fortaleza, no Estado do Ceará, sobre o fallecimento do passageiro Manoel Benedicto Barros.

— Ao Tribunal de Contas, communicando haver concedido a Carlos de Castilho Midosi, representante da firma Soutter Harlé & Comp., de Paris, conforme pediu, prorogação por dous mezes do prazo estabelecido nos contractos por elle firmados em 19 de maio ultimo, para o fornecimento do material necessario para completar as installações electricas dos cruzadores Tiradentes; Quinze de novembro e Almirante Tamandaré e caça-torpedeira Gustavo Sampaio. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando:

Em referencia ao requerimento em que o ex-fiel da armada Joaquim Pinheiro da Silva pede restituição da quantia que caucionou para garantia da Fazenda Nacional, que o requerente deve aguardar a resolução do Tribunal de Contas sobre as contas do commissario Juvenal Jardim;

Ter indeferido, á vista das informações, o requerimento em que o cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes Ismael Francisco da Silva pede pagamento de vencimentos relativos ao periodo de setembro a dezembro de 1893, em que pertenceu á guarnição da canhoneira Lamego.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a mandar fornecer ao aviso Vidal de Neaires, da flotilha do Alto Uruguay, 30 carabinas Mauser, conforme o pedido feito pelo commandante da dita flotilha. — Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao chefe do Commissariato Geral da Armada, autorizando a mandar adquirir para a banda de musica do corpo de infantaria de marinha o instrumental constante do respectivo memorandum. — Communicou-se á Contadoria.

— A Delegacia do Thesouro Federal em Londres, transmittindo, afim de que preste informações a respeito, o requerimento em que o engenheiro naval de 3ª classe Antonio Maximiliano Ferraz pede indemnização da importancia que, segundo allega, lhe foi descontada indevidamente de seus vencimentos, quando em commissão na Europa.

— Ao capitão do porto do Estado de Santa Catharina, autorizando a mandar lavar ter-

mo com todas as especificações precisas, o qual opportunamente submeterá á approvação da Secretaria de Estado, para dar despeza ao respectivo responsavel, dos objectos constantes da relação que acompanhou o officio de 17 de maio ultimo; e declarando que fica approvedo o acto pelo qual ordeou a carga de varios artigos ao vigia da atalaia da barra da Laguna Luiz Antonio da Costa, e que se achavam sob a responsabilidade do ex-pratico João José de Araujo Carpes. — Deu-se conhecimento á Contadoria.

— Contadoria, autorizando a effectuar a restituição da importancia de 25\$409, que constitue o peculido ex-aprendiz marinho José Bernardo de Oliveira.

Ministerio da Marinha—1ª secção—N. 2.275 — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1897—Circular.

Sr. chefe do estado-maior general da armada.—Havendo conveniencia em diminuir o serviço publico sempre que seu expediente seja susceptivel de simplificação, resolvo que os vencimentos devidos aos funcionarios civis ou militares deste ministerio, por occasião de seus fallecimentos, hajam de ser pagos pela Contadoria aos respectivos herdeiros, sem ordem especial desta secretaria de Estado, desde que, despachadas pelo contador, as competentes petições, se verifiquem as necessarias habilitações administrativas ou judicarias.

Nesta conformidade recomendo-vos que encaminheis sempre para aquella repartição todos os requerimentos de tal natureza.

O que vos declaro para vosso conhecimento e devido effecto.

Saude e fraternidade. — Manoel José Alves Barbosa — Identica circular ao Arsenal desta Capital, ao Commissariato, á Carta Maritima, á Capitania, á Escola Naval, ao Hospital, á Bibliotheca, ao Conselho Naval e á Auditoria, e communicou-se á Contadoria.

— Ao Ministerio da Guerra, rozando providencias afim de que seja posto em liberdade o sentenciado João Vieira da Silva, ex-marinheiro nacional, que se acha recolhido no forte do Brum, caso não esteja preso por outro crime além do que commetteu em 1883, insubordinando-se contra seus superiores a bordo do encouraçado Sete de Setembro, e cuja pena já cumpriu. — Communicou-se ao Quartel-General.

Ministerio da Marinha—2ª secção—N. 1.750 — Capital Federal, 26 de outubro de 1897.

Sr. chefe do estado-maior general da armada.—Com o officio n. 678, de 27 do mez passado, submettestes á minha deliberação o do commandante da canhoneira Guarany, consultando que solução deve dar ao despacho de pronuncia lançado no processo do conselho de investigação a que foi submettido o guardião do corpo de officiaes marinheiros Luiz Clotario Nogueira, por faltas commettidas quando em tratamento na enfermaria de marinha do Pará, visto não ter o mesmo conselho classificado o delicto entre os capitulados no Codigo Penal da Armada e sim no Codigo Disciplinar, que manda que as penas sejam impostas por esse Quartel General, de accordo com a tabella annexa ao mesmo codigo.

Em solução declaro-vos que o despacho de pronuncia proferido no conselho de investigação a que vos referis não está conforme o direito, porque, reconhecendo que os factos attribuidos ao referido guardião estão comprehendidos no Codigo Disciplinar, a conclusão juridica deveria ser declinar de sua competencia para a do conselho de disciplina a que se refere o titulo 3º, capitulo unico do decreto n. 509, de 21 de junho de 1890, e não sujeital-o, como fez, á prisão e julgamento em Conselho de Guerra, contra o que prescreve o Codigo Penal (arts. 1 e 4, letra B).

Dita, porém, a irregularidade apontada, e não sendo, por outro lado, applicavel a ingerencia da autoridade militares nos conselhos de guerra, uma vez iniciados, havendo o mesmo processo de formalidades, o unico recurso admissivel no estado actual do processo, em face do nosso direito militar, é vol-

tarem os autos ás mãos do commandante da canhoneira supra-mencionada, autoridade que convocou o conselho, para ordenar a soltura do indiciado, caso confirme a decisão do conselho de investigação; a qual, na hypothese, só pôde ser considerado como despacho de despronuncia, á vista da desclassificação, ou convocar conselho de guerra, não se conformando com a mesma decisão.

Verificado o primeiro caso, isto é, confirmado o despacho pela aceitação da desclassificação, nada obsta áquelle official mandar sujeitar o guardião de que se trata a conselho de disciplina, observado então o respectivo processo.

Saude e fraternidade. — Manoel José Alves Barbosa.

— A Contadoria, declarando que o almirante graduado Francisco José Coelho Netto, terminou em 20 do corrente a commissão, de que fôra incumbido, de inspecionar os estabelecimentos de marinha ao norte da Republica. — Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

— Ao Ministerio do Exterior, declarando ter a capitania do porto do Estado da Bahia communicado que, a 25 de setembro ultimo, entrou no referido porto, preza de incendio, a barca ingleza Assyria, de 1.059 toneladas de docamento, e veiu a submergir-se no dia seguinte, por não ter sido possível dominar o fogo que lavrava a seu bordo.

— Ao Arsenal da Capital Federal, declarando, relativamente ás obras de que necessita a fortaleza de Villegaignon, que só depois de concedido o augmento de credito solicitado ao Congresso Nacional poderão ser autorizadas, visto a verba competente não comportar actualmente a despeza em que foram orçadas.

— A capitania de Santa Catharina, recomendando que informe si dispõe de pessoal o material necessarios para attender aos concertos de que carece o escaler da Alfandega de Florianopolis, solicitados pelo Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Guerra

Expediente de 26 de outubro de 1897

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal seja paga a Sebastiana de Oliveira Coutinho e a suas irmãs Candida e Amalia de Oliveira Coutinho a quantia de 200\$, proveniente do quantitativo para funeral e luto a que tem direito na qualidade de filhas do porteiro e guarda geral do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho Manoel de Oliveira Coutinho, fallecido a 2 de julho ultimo.

— Ao Sr. Ministro da Justiça:

Transmittindo, para os fins convenientes, o aviso n. 109, de 19 do corrente, em que o Ministerio da Fazenda pede que seja dispensado do serviço da Junta de Alistamento Militar o 1º escripturario da Caixa de Amortização Antonio José Marques Zamith Junior. — Communicou-se ao referido Ministerio da Fazenda;

Solicitando providencias para que o Ministerio da Guerra seja indemnizado da quantia de 478\$125, proveniente de 3.125 cartuchos de fuzil Mauser de 7 m/m consumidos de 15 de agosto a 10 do corrente, com exercicios de tiro ao alvo, realizados na Linha do Tiro Nacional por corpos da guarda nacional desta Capital.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1897.

Sr. Presidente do Supremo Tribunal Militar.—Deixando hoje o exercicio de encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, por haver chegado a esta Capital o respectivo Ministro Sr. marechal Carlos Machado de Wittencourt, agradeço-vos e aos membros do conselho de disciplina, bem como ao pessoal da respectiva secretaria, a coadjuação que me prestastes durante a minha exercicio.

Saude e fraternidade. — João Thomas de Cantuar e.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1897 — Gabinete do Ministro.

Sr. general João Nepomuceno de Medeiros Mallet. — Deixando hoje o exercicio de encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, por se haver apresentado o respectivo Ministro Sr. marechal Carlos Machado de Bittencourt, cabe-me agradecer-vos, e aos empregados da repartição sob vossa digna direcção, a coadjuvação que me prestastes durante aquelle exercicio.

Nesta occasião me é grato manifestar-vos especialmente o meu reconhecimento pelo vosso valioso concurso, não só no desempenho do cargo de Quartel-Mestre General, como na elaboração dos trabalhos de regulamentação do estado-maior do exercito.

Saude e fraternidade. — João Thomaz de Cantuaria.

— Ao presidente da Comissão Technica Militar Consultiva, mandando designar um dos membros da mesma comissão technica para proceder a exame prévio na invenção de Ernest Auguste George Street relativa a aperfeiçoamentos em explosivos. — Comunicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer, com urgencia, á enfermaria militar da ilha das Flores o carvão de pedra de que trata a nota de 22 do corrente, organizada na Repartição de Quartel-Mestre General.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admitir na companhia de aprendizes artifices, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor de nome Eduardo, quem se referem os tres documentos, que se remetem, conforme pede Felicia Julia dos Santos, mãe do mesmo menor.

— Ao chefe da commissão de fortificação e defesa do littoral do Brazil, declarando que deve ser dispensada do serviço em que se acha na mesma commissão a lancha Mathilde da Companhia de Transportes Maritimos Conceição, e contractada para esse serviço uma outra lancha, cujo aluguel diario não exceda de 100\$000.

— A' Repartição de Ajudante-General, classificando no 38º batalhão de infantaria o alferes Guilherme Luiz de Araujo e Souza, que foi transferido da arma de artilharia por decreto de hontem.

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1897 — Gabinete do Ministro — A' Repartição de Ajudante-General:

Voltando amanhã ao exercicio do cargo de ajudante-general do exercito, do qual, por exigencias do serviço, me achei afastado durante o tempo em que me coube a honra de responder pelo expediente do Ministerio da Guerra, me é grato cumprir o rigoroso e honroso dever de justiça tornando publicos os meus agradecimentos, mandando elogiar em ordem do dia aquelles que por seu devotamento á causa publica e concentração ao serviço tanto concorreram para facilitar aquella missão; especialmente a vós, Sr. general João Antonio de Avila, cuja competencia e amor ao trabalho ainda uma vez se revelaram no logar que exercestes com inextinguivel zelo e maxima lealdade; ao coronel Luiz Celestino de Castro, que ao penoso encargo de assistente dessa repartição accumulou o de secretario do Ministerio; ao major Manoel Antonio da Cruz Brillante, a quem, por intelligente secretario do ajudante-general; aos chefes de seccão coronéis Braz Ferreira da Franca Velloso, João da Silva Torres e Liberato José Feliciano da Silva Kelly, e finalmente aos tenentes Arthur Gomes de Carvalho e Arthur Eduardo Pereira, incansaveis no desempenho de suas funções, como ajudantes de ordens.

De iguaes louvores se tornaram tambem credores todos os commandantes de corpos, chefes dos estabelecimentos militares existentes nesta Capital pelo zelo e delicacção com que desempenharam os seus deveres. — João Thomaz de Cantuaria.

Circular ás repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra, na Capital Federal:

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1897.

Doixando hoje o exercicio de encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, por haver chegado a esta Capital o respectivo Ministro, Sr. marechal Carlos Machado de Bittencourt, agradeço-vos e ao pessoal da repartição a vosso cargo a coadjuvação que me prestastes durante aquelle exercicio.

Saude e fraternidade. — João Thomaz de Cantuaria.

Commissão de Fortificações e Defesa do Littoral do Brazil — N. 756— Escriptorio no Arsenal de Guerra, 30 de outubro de 1897.

Sr. marechal Carlos Machado Bittencourt, Ministro da Guerra — Havendo o *Jornal do Commercio* de hoje, na seccão — Várias noticias — denunciado existirem em abandono na praia de Copacabana seis peças que alli foram postadas para o serviço no tempo da revolta, venho, em obediencia ás ordens em vigor, afirmar-vos ser tal noticia destituida de fundamento. Existem, sim, alguns canhões de ferro, portuguezes, alma lisa, repositando no sólo das antigas fortificações da Ponta da Igreja e do Arpoador, os quaes, como sabeis, nenhum valor bellico possuem actualmente.

Saude e fraternidade. — Nicoláo Alexandre Moniz Freire, tenente-coronel de engenheiros, chefe da commissão.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—1ª seccão—N. 24—Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1897.

Ao Sr. Ministro da Fazenda—Em aviso de 23 de março findo pedistes informações a este Ministerio acerca da materia do officio em que o Inspector da Alfandega do Ceará reclamou instrucções para proceder relativamente ao pagamento de contas referentes a Estrada de Ferro de Baturité, no valor de 1.115:208\$500.

Em seu officio, diz aquelle funcionario já haver realizado pagamento de parte das ditas contas, na importancia de 323:518\$275, mas que, attendendo a publicações feitas na imprensa de Fortaleza, contestando a necessidade dos alludidos materiaes obtidos—acrescenta—por preços exagerados, precisava que esse Ministerio o habilitasse a proceder em tal emergencia.

Em resposta ao vosso citado aviso tenho a honra de declarar o seguinte:

Em 21 de setembro de 1896 o Ministerio, ora a meu cargo, expoz francamente ao Presidente da Republica os factos anormaes occorridos na Estrada de Ferro de Baturité durante as precedentes administrações da mesma estrada, dos quaes resultou aquella divida por compra de materiaes estrangeiros, sem previa autorização do Governo, materiaes, entretanto, recebidos em 1895, e incorporados aos demais, pertencentes a estrada.

Em mensagem do chefe de Estado, de 21 de setembro de 1896, foram os ditos factos submettidos á consideração do Congresso Nacional, que, pelo decreto n. 421, de 30 de novembro, autorizou o Governo a abrir a esse Ministerio um credito supplementar á verba—Exercicios findos—para pagamento das quantias devidas a:

Boris Freres.....	508:200\$725
Guilherme Roche & Comp	380:841\$590
Reinaldo Porto.....	166:166\$275

No sentido de semelhante autorização habilitastes a Alfandega do Ceará com os recursos precisos pela ordem n. 2, de 9 de janeiro ultimo, sendo que, anteriormente, por aviso de 24 de dezembro do anno passado, já tinheis enviado os necessarios elementos ao Procurador Geral da Republica para pro-

ceder criminalmente contra os engenheiros ex-directores da alludida estrada de ferro Diogo José de Almeida e José Faustino da Silva, correspondendo assim a indicação do Senado, constante da mensagem de 24 de novembro de 1896.

Dadas todas estas circunstancias, parece evidente que só resta agora ao Governo cumprir a resolução do Poder Legislativo, satisfazendo integralmente as mencionadas dividas, completamente reconhecidas pelo citado decreto de 30 de novembro e legalmente autorizadas pela mencionada ordem de 9 de janeiro passado.

Aos tribunaes judicarios cabe apurar o gráo de responsabilidade dos ex-funcionarios que exorbitaram de seus deveres em detrimento das rendas publicas, impondo-lhes a pena em que houverem incorrido.

Devolveo as contas que acompanharam o vosso aviso.

Saude e fraternidade. — Dionysio E. de Castro Cerqueira.

— Remetteram se ao delegado do Thesouro Federal, em Londres, os documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro Minas e Rio, do 2º semestre de 1896, para os efeitos de liquidação definitiva.

Idem, idem da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, idem idem.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

ACTA EM 1 DE NOVEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º secretario)

Ao meio-dia comparecem os Srs. J. Catunda, José Bernardo, Paulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Coelho e Campos, Rosa Junior, Caiado e Ramiro Barcellos (14).

Deixam de comparecer, com causa particpata, os Srs. Manoel de Queiroz, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Cruz, Pedro Velho, Almino Afonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Henrique Coutinho, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Vandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (45.)

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, lê e fiza sobre a mesa para ser discutido na proxima sessão, o seguinte:

PARECER

N. 133 — 1897 •

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1897, que fiza as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898

A' rubrica II—Legações e Consulados:

1.ª Legação dos Estados Unidos:

Diga-se, quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado.....	6.000\$000
Gratificação.....	4.000\$000
Representação.....	14.000\$000

2.ª Em vez de um secretario de Legação, diga-se um 1º secretario de Legação.

3.ª Legação de Venezuela:

Diga-se, quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 6:000\$000, Gratificação... 4:000\$000, Representação... 8:000\$000

4.ª Em vez de um secretario de Legação, diga-se um 2º secretario de Legação, alterada a verba para 25:500\$000.

5.ª Legação do Perú:

Diga-se, quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 6:000\$000, Gratificação... 4:000\$000, Representação... 6:000\$000

6.ª Em vez de um secretario de Legação, diga-se um 2º secretario de Legação:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 2:500\$000

7.ª Em vez dos vencimentos do consul em Iquitos, diga-se:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 5:500\$000

8.ª Legação da Bolivia:

Diga-se, quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 6:000\$000, Gratificação... 4:000\$000, Representação... 8:000\$000

9.ª Em vez de um secretario de Legação, diga-se:

Um 2º secretario de Legação:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 2:500\$000

Alterada a verba para 25:200\$000.

10.ª Legação do Chile:

Diga-se, quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 6:000\$000, Gratificação... 4:000\$000, Representação... 12:000\$000

11.ª Em vez de um secretario de Legação, etc., diga-se, um 2º secretario de Legação:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 2:500\$000

12.ª Legação da Republica Argentina:

Diga-se, quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 6:000\$000, Gratificação... 4:000\$000, Representação... 12:000\$000

13.ª Em vez de um secretario de Legação, etc., diga-se:

Um 1º secretario de Legação:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 3:000\$000, Gratificação... 3:000\$000

Um 2º secretario de Legação:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 2:500\$000

14.ª Em vez de um consul geral de 1ª classe em Buenos Aires, etc., diga-se:

Um consul geral de 2ª classe em Buenos Aires:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 3:000\$000, Gratificação... 7:000\$000

15.ª Acrescente-se:

Um consul em Pozadas:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 5:500\$000

Augmentando-se o total da verba para 53:500\$000.

16.ª Republica Oriental do Uruguay:

Diga-se quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 6:000\$000, Gratificação... 4:000\$000, Representação... 12:000\$000

17.ª Em vez de um secretario de Legação, etc., diga-se:

Um 1º secretario de Legação:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 3:000\$000, Gratificação... 3:000\$000

Um 2º secretario de Legação:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 2:500\$000

18.ª Em vez de um consul em Montevidéo, etc., diga-se:

Um consul geral de 1ª classe em Montevidéo:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 4:000\$000, Gratificação... 8:000\$000

19.ª Acrescente-se:

Um consul no Salto:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 5:500\$000

Alterada a verba para 55:500\$000.

20.ª Legação do Paraguay:

Diga-se: quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 6:000\$000, Gratificação... 4:000\$000, Representação... 6:000\$000

21.ª Em vez de um secretario de Legação, etc., diga-se:

Um 2º secretario de Legação:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 2:500\$000

22.ª Acrescente-se:

Um consul em Assumpção:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 5:500\$000

Modificando-se a verba para 31:200\$000.

23.ª Legação da Suissa:

Diga-se: quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 6:000\$000, Gratificação... 4:000\$000, Representação... 6:000\$000

24.ª Em vez de um secretario de Legação, etc., diga-se:

Um 2º secretario de Legação:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 2:500\$000

25.ª Legação da Grã-Bretanha:

Diga-se: quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 6:000\$000, Gratificação... 4:000\$000, Representação... 14:000\$000

26.ª Em vez de um secretario de Legação, etc., diga-se:

Um 2º secretario de Legação:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 1:500\$000

27.ª Acrescente-se:

Um chanceller em Londres:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:000\$000, Gratificação... 2:000\$000

Augmentada a verba para 74:500\$000.

28.ª Legação de França:

Diga-se, quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 6:000\$000, Gratificação... 4:000\$000, Representação... 14:000\$000

29.ª Em vez de um 2º secretario de Legação, etc., diga-se:

Um 2º secretario de Legação:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 2:500\$000

30.ª Em vez de um consul geral de 2ª classe em Paris, etc., diga-se:

Um consul em Paris:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 5:500\$000

31.ª Acrescente-se:

Um consul em Marselha:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 5:500\$000

32.ª Em vez de um consul no Havre, diga-se:

Um consul geral de 1ª classe no Havre:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 4:000\$000, Gratificação... 8:000\$000

Alterada a verba para 82:500\$000.

33.ª Legação de Portugal:

Diga-se quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 6:000\$000, Gratificação... 4:000\$000, Representação... 10:000\$000

34.ª Em vez de um secretario de Legação, etc., diga-se:

Um 1º secretario de Legação:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 3:000\$000, Gratificação... 3:000\$000

35.ª Supprima-se o chanceller do consulado no Porto, alterada a verba para 50:500\$000.

36.ª Legação do Imperio Allemão

Diga-se quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 6:000\$000, Gratificação... 4:000\$000, Representação... 14:000\$000

37.ª Em vez de um secretario de Legação, etc., diga-se:

Um 1º secretario de Legação:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 3:000\$000, Gratificação... 3:000\$000

38.ª Em vez de um consul geral de 2ª classe em Hamburgo, etc., diga-se:

Um consul geral de 1ª classe em Hamburgo:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 4:000\$000, Gratificação... 8:000\$000

Alterada a verba para 48:500\$000.

39.ª Legação da Belgica:

Diga-se, quanto aos vencimentos Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 6:000\$000, Gratificação... 4:000\$000, Representação... 6:000\$000

40.ª Em vez de um secretario de Legação, etc., diga-se:

Um 2º secretario de Legação:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 2:500\$000

41.ª Legação da Santa Sé:

Diga-se, quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 6:000\$000, Gratificação... 4:000\$000, Representação... 8:000\$000

42.ª Em vez de um secretario de Legação, etc., diga-se:

Um 2º secretario de Legação:

Table with 2 columns: Item, Amount. Ordenado... 2:500\$000, Gratificação... 2:500\$000

43.^a Legação da Italia :

Diga-se, quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado	6:000\$000
Gratificação	4:000\$000
Representação	10:000\$000

44.^a Em vez de um secretario de Legação, diga-se :

Um 1.^o secretario de Legação :

Ordenado	3:000\$000
Gratificação	3:000\$000

45.^a Legação da Hespanha :

Diga-se, quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado	6:000\$000
Gratificação	4:000\$000
Representação	8:000\$000

46.^a Em vez de um secretario de Legação, etc., diga-se :

Um 2.^o secretario de Legação :

Ordenado	2:500\$000
Gratificação	2:500\$000

47.^a Acrescente-se :

Russia :

Um consul :

Ordenado	2:000\$000
Gratificação	5:500\$000

48.^a Legação do Japão :

Diga-se, quanto aos vencimentos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado	6:000\$000
Gratificação	4:000\$000
Representação	10:000\$000

49.^a Em vez de um secretario de Legação, etc., diga-se :

Um 1.^o secretario de Legação :

Ordenado	8:000\$000
----------------	------------

50.^a Em vez de consul geral de 2.^a classe em Yokohama e um chancelier diga-se :

Dous consules simples nas cidades que o Governo julgar mais conveniente tendo cada um os seguintes vencimentos :

Ordenado	2:5000\$00
Gratificação	5:500\$000

Alterada a verba total para 45:500\$000.

A rubrica VII—Commissões de limites—Em vez de 200.000\$, diga-se—400:000\$000.

Supprima-se o artigo que se refere á transferencia de officiaes e amanuenses da Secretaria do Interior.

Supprima-se o artigo que se refere á providencia de serem addidos durante um anno á secretaria todos os funcionarios diplomaticos e consulares.

Supprima-se o artigo que se refere a contracto de edificios para legações.

ADDITIVOS

Accrescentem-se os seguintes:

Art. E' suspenso no exercicio da presente lei, e até que seja determinado o contrario, o funcionamento das legações da Columbia e Equador, e da Austria-Hungria, bem como dos consulados para os quaes não está fixada a respectiva verba de despeza.

Art. São derogados os arts. 9.^o do decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890; 1.^o e 3.^o e a tabella annexa á lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, na parte em que fixam os vencimentos do corpo diplomatico e dos consules, differentes dos consignados na presente lei, bem como na designação da classe dos secretarios e dos consulados geraes.

Art. O Governo é autorizado a rever a tabella dos emolumentos de todos os consulados, podendo até igualal-os aos percebidos pelos dos paizes onde esses consulados funcionam.

Art. E' o Governo autorizado a acreditar um dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios na Europa, cumulativamente junto ao governo da Hollanda.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1897.

J. S. Rego Mello.—A. Azeredo.

O Sr. Presidente—Até esta hora, meia hora depois de meio-dia, tem comparecido apenas 14 Srs. Senadores; não pôde, portanto, haver sessão hoje.

A ordem do dia para a seguinte sessão é:

Trabalhos de Commissões.

Camara dos Deputados

A Commissão de Obras Publicas e Colonização reúne-se amanhã, 3 do corrente, a 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão effectos.

ACTA DE 1 DE NOVEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. Julio de Mello
(1.^o secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Julio de Mello, Silva Mariz, Silverio Nery, Rodrigues Fernandes, Marcos de Araujo, Torres Portugal, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Afonso Costa, Herculaão Bandeira, João Vieira, Juvencio de Aguiar, Euclides Malta, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Adalberto Guimarães, José Murinho, Alves de Brito, Julio Santos, João Luiz, Ildelfonso Alvim, Octaviano de Brito, Lamartine, Domingues de Castro, Cesario de Freitas, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Alves de Castro, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Guillon e Vespasiano de Albuquerque (41.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arthur Rios, Vaz de Mello, Fonseca Portella, Alvares Rubião, Carlos de Novaes, Carlos Marcellino, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Theotônio de Britto, Matta Bacellar, Luiz Domingues, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Pedro Borges, João Lopes, Francisco Zurgel, Trindade, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Rocha Cavalcanti, Araujo Góes, Neiva, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Vergue de Abreu, Amphiphilio, Torquato Moreira, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Irineu Machado, Felipe Cardozo, Belisario de Souza, Ernesto Brazilio, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Theotônio de Magalhães, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Linolpho Caetano, Olegario Maciel, Moreira da Silva, Grana-deiro Guimarães, Oliveira Braga, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Pinto da Rocha, Appario Mariense, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Albuquerque Se-rejo, Amorim Figueira, Serzedello Cor-reia, Urbano Santos, Viveiros, Guelha Mourão, Anisio de Abreu, Henrique Valladares, Thomaz Accioli, Bezerril Fontenelle, Ildelfonso Lima, Francisco Sá, Eloy de Souza, José Peregrino, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, João de Siqueira, Angelo Netto, Arthur Peixoto, Arroxellas Galvão, Geminiano Braz-il, Olympio Campos, Jayme Villas Boas, Castro Rebello, Manoel Caetano, Eugenio Tou-rinho, João Dantas Filho, Leovigildo Fil-gueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos San-tos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Paulino Junior, Jeronymo Monteiro, Xavier da Sil-veira, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Borroso, Pe-reira dos Santos, Erico Coelho, Nilo Peanha, Leonel Loreti, Silva Castro, Agostinho Vidal, Deocleciano dos Santos, Barros Frank Junior, Bernardes Dias, Campolina Mayrink, Caloge-ras, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, Mon-teiro de Barros, Luiz Datsi, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Cle-mentino, Telles de Menezes, Nogueira Junior, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalho, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Cincinnati

Braga, Arthur Diederichsen, Rodolpho Mi-randa, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adol-phi, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Plinio Casado, Martins Costa, Marçal Escobar, Pos-sidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Ri-vadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Py Crespo e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 41 Srs. Deputados. Hoje não ha sessão. A ordem do dia para o dia 3 do corrente é a mesma de hoje, isto é :

1.^a parte, até 3 horas :

Continuação da votação do projecto n. 64 D, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 3.^a discussão do projecto n. 64 B, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898 (3.^a discussão) ;

Votação do projecto n. 69 A, de 1897, sobre a emenda apresentada na 3.^a discussão do projecto n. 69, deste anno, que autoriza o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculaão de Almeida os vencimentos que lhe competir de empregado do Pedagogium, no exercicio cor-rente (3.^a discussão) ;

Votação do projecto n. 97 C, de 1897, sobre a emenda offerecida na 3.^a discussão do projecto n. 97 B, deste anno, que autoriza o Go-verno a abrir ao Ministerio da Justiça e Ne-gocios Interiores, os creditos de 9.000\$, sup-plementar á verba 9.^a—Ajudas de custo—e de 5:480\$, á verba 29—Despezas imprescindive's com os exames geraes de preparatorios—do art. 2.^o da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias ope-rações de credito ;

Continuação da 3.^a discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Minis-terio da Marinha para o exercicio de 1898 ;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offereci-das na 2.^a discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Mi-nisterio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882\$119, supplementar a va-rias verbas do art. 2.^o da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 ;

3.^a discussão do projecto n. 111, de 1897, au-torizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982\$930 para occorrer ás obras necessarias na Fa-brica de Polvora da Estrella ;

2.^a discussão do projecto n. 88, de 1897, au-torizando o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30 000\$, ao cambio de 27, supplementar á rubrica 4.^a do art. 3.^o da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias ope-rações de credito ;

2.^a discussão do projecto n. 99, de 1897, approvando os creditos extraordinarios, na importancia de 4.000:000\$, aberto ao Minis-terio da Guerra, pelos decretos de Poder Ex-ecutivo ns. 2.474, de 13 de março, e 2.573, de 13 de agosto do corrente anno, para despezas urgentes com as operações militares no in-terior do Estado da Bahia ;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1897, emenda do Senado ao projecto n. 151 A, de 1896 da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a abrir o credito de 132:809\$998, supplementar á rubrica n. 33 do art. 7.^o da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 ;

2.^a parte, ás 3 horas, ou antes :

Continuação da 2.^a discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos esta-belecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Ca-valcanti ;

3.^a discussão do projecto n. 113, de 1892, autorizando o Governo a melhorar as re-formas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equi-parando-as nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno ;

3.^a discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando o addir a uma das compa-nhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi ;

1.^a discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo á abrir um credito especial de 583:512\$396, para paga-

mento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora à Companhia Brasileira de Phosphato de Cal;

1.ª discussão do projecto n. 26, de 1897, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, um credito de 25,000\$, para o restabelecimento das agencias do correio ultimamente supprimidas por deficiencia de verba no respectivo orçamento;

1.ª discussão do projecto n. 28 A, de 1897, substituindo por outras varias disposições do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, sobre o casamento civil, com o voto em separado dos Srs. Teixeira de Sa e Trindade;

Discussão unica do projecto n. 132 A, de 1897, autorizando o Governo a conceder 10 mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao conferente da Alfandega da Bahia Candido Guedes Chagas.

REDACÇÃO

Higiene

A COMBUSTÃO DO LIXO

Encarregado pelas autoridades da cidade de Zurich, de ir à Inglaterra estudar os fornos ali em uso para a combustão do lixo, tenço de dar succinto resumo das observações por mim feitas, mostrando, ao mesmo tempo, as vantagens hygienicas e economicas de um processo que parece destinado a grandes resultados.

Pelo termo lixo designamos principalmente os detritos das casas de familia, dos mercados (carnes, legumes, fructas), varreduras das ruas (papeis, folhas de arvores, etc.).

Deve-se à Inglaterra os primeiros fornos para a combustão do lixo; ali tambem foram sufficientemente aperfeçoados para poderem ter definitivo emprego pratico.

A principio era considerado temerario admittir que o lixo pudesse ser queimado nos fornos sem auxilio de combustiveis estranhos.

Conformando-se com o antigo annexim que diz: « O melhor meio de provar a existencia do bolo é comel-o », os inglezes, dispensando considerações theoricas, resolutamente puzeram em pratica, ha cerca, de 25 annos, o tratamento do lixo pelo fogo.

Gracias a essa ousada iniciativa e a perseverança não enfraquecida pelas primeiras tentativas, a hygiene das grandes cidades dispõe actualmente de methodo tão effcaz quanto economico de destruir o lixo das casas e todos os detritos nocivos.

A experiencia patenteou que o lixo é auto-combustivel e que o excesso de calor produzido poderia ser utilizado para crear força motriz. Além disso, os residuos da incineração, escorias e cinzas representavam valor que compensa as despesas do processo.

Comprehendê-se que para as grandes agglomerações inglezas, com suburbios industrias em raio ás vezes muito extenso, o transporte do lixo e o processo para tornal-o innocuo sejam objecto de graves preocupações de ordem economica e hygienica.

Gracias á essa necessidade momentosa, o processo de incineração originou-se em Manchester.

Os fornos ideados para esse fim, conhecidos geralmente pela denominação de *destructors* (denominação que tambem se estende ao edificio que contém os fornos), já se tem vulgarizado na Inglaterra; mais de setenta e duas cidades gozam desse melhoramento, entre ellas contam-se pequenas localidades como Heckmonville com 10.000 habitantes.

Dos diversos modos de fazer desaparecer o lixo das cidades, nenhum satisfaz tão completamente as exigencias da hygiene como a combustão.

A utilização como aterro e o deposito em montões de lixo devem ser absolutamente abandonados; o terreno obtido por essa forma é fonte perenne de contaminação das aguas e torna-se por longo tempo improprio para qualquer edificação; uma lei ingleza, muitissimo judiciosa, prohibe formalmente que se possa edificar em solo dessa natureza.

Segundo o Sr. W. Booth Scott (*Engineering*, 1872, pag. 370), cavando-se, em Boston, em depositos de immundicies que datam de mais de dez annos, encontraram-se as partes interiores ainda em estado de fermentação; não ha que admirar, onde o ar e principalmente a luz não pudessem penetrar; os processos naturaes de decomposição effectuam-se com extrema lentidão.

O sistema de deitar tudo no esgoto não é tambem solução satisfatoria; é possivel que as aguas superficiaes de um rio se purifiquem sob a acção das radiações solares, mas não é menos certo que parte das materias que ali são lançadas formará no fundo do rio vasas de composição organica; excellentes focos de cultura, que, si algum dia ficarem a descoberte, deido a uma secca ou qualquer outra causa, de novo exercerão sua acção nociva.

É bastante lembrar que as costas salinas das regiões meridionaes são constante fonte de febres, do mesmo modo que as costas dos paizes tropicaes, nas quaes o refluxo lança e revolve continuamente montões de materias organicas, que logo entram em decomposição.

Em muitos portos importantes da Inglaterra, o lixo é transportado e lançado no alto mar; o refluxo e as correntes impellem geralmente para as costas parte dessas materias; foi-se, pois, forçado a, augmentar successivamente as distancias, o que tornava o processo onerosissimo.

Quanto a utilização do lixo das cidades como materia fertilizante na agricultura, pôde-se dizer que seu valor é quasi sempre infimo para fazer face ás despesas de transporte para a periphria das grandes agglomerações, sobretudo em concurrencia com o emprego crescente dos adubos mineraes. Os detritos contem, alem disso, partes inuteis e mesmo nocivas, taes são os restos de vidro, porcelanas, pedaços de latão, etc; emfim diversas manipulações que tem de soffrer, inclusive a sua derrama pelos campos, muito deixam a desejar sob o ponto de vista hygienico.

Como era de esperar, a situação geographica das cidades, os habitos das populações, etc, influem sobre a natureza do lixo que produzem.

Nas regiões proximas do mar, por exemplo, os detritos de peixes (que constituem, seja dito de passagem, combustivel de muita valia para os foguistas dos *destructors* inglezes) serão mais abundantes do que, em localidades mais continentaes. Assim tambem a visinhança das minas de carvão, facilitando emprego mais geral de carvão para a cozinha, determinará, no lixo das habitações, maior quantidade de cinzas do que em uma cidade em que predomine o gaz para os misteres domesticos.

Essas diversas condições, exercem, importante acção, na qualidade do lixo, considerado como combustivel.

A natureza dos detritos das habitações varia não somente segundo as localidades, como tambem notavelmente segundo as estações; comprehende-se que augmentem no verão os detritos de frutas, de legumes, etc, e diminuem as cinzas, e que no inverno aconteça o contrario. Essa variação de composição influe sob o peso especifico do lixo das habitações. Em Pariz, por exemplo, achou-se, em 1894, a media de 520 kilos por metro cubico durante o verão e 670 kilos no inverno.

Quanto á natureza do lixo, é preciso distinguir sua classificação physica de sua composição chimica.

Segundo um trabalho do Sr. José Russell, lido perante o *Sanitary Institute*, a 10 de fevereiro de 1892, eis a composição physica media do lixo das habitações de Londres em 1.250 toneladas.

Designação	P. 100 em peso
Braza, cinzas, escorias	63,69
Área, poeiras	19,1
Materias vegetaes, animaes, diversos mineraes	4,61
Papel	4,28
Palha e materias fibrosas	3,22
Garrafas (5.000)	0,99
Carvão e coke	0,34
Fo ha de Flandres	0,79
Objectos de barro	0,55
Ossos	0,48
Pedaços de vidro	0,47
Traços	0,89
Terras	0,21

Total 1000,0

Em Bruxellas, sobre 10.000 kilos de lixo, a analyse encontrou:

Substancias organicas	238,8
Materias mineraes, área, cinzas	731,2
Total	1000,0

As materias organicas continham:

Compostos azotados	4,00
Carburetos, hydrogeno, oxigeno	234,80

A parte mineral continha:

Acido phosphorico	6,3
Potassa	3,2
Acido silicico	638,9
Saes de ferro, cal, argilas	82,8

Completaremos estas informações sobre a composição media, mencionando que os residuos, em escorias e cinzas, produzidas pela combustão do lixo, nos *destructors* inglezes, representam, termo medio, de 25 a 40 por 100 o peso da materia encinerada.

Nas cidades inglezas, a produção do lixo é de cerca de 180 kilos por habitante, e por anno. Em Hamburgo, o algarismo é de 122 kilos, em Zurich, 130 kilos. Esses algarismos variam muito, segundo as estações.

Em geral, a combustão do lixo effectua-se melhor no verão do que no inverno, em razão da menor quantidade de cinzas finas, que actua, impedindo o accesso do ar ás partes comburaveis.

Em Berlin, onde a cozinha a gaz ainda não se generalizou e onde é commum o uso de *briquettes* deixando abundante residuo de cinzas mineraes, tentativas de combustão forneceram os seguintes resultados (1):

1.º Na estação calmosa, o lixo das habitações berlinezas é queimado no estado em que é tirado das casas, isto é, sem auxilio de combustivel e sem ser separado por peneiras.

2.º Nas outras estações, principalmente no periodo em que se aquecem artificialmente as habitações, o lixo queima com auxilio de combustivel.

3.º Sendo separado por peneira, o lixo queima no inverno e no verão, sem auxilio de combustivel.

Estes resultados mostram claramente a acção nociva das cinzas sobre a combustão; em junho (verão na Europa) a addição de carvão ou de coke ao lixo era excepcionalmente necessaria; de julho a novembro não foi preciso seu emprego. A quantidade de carvão ou de coke addicionada para facilitar a combustão nunca excedeu de 10 por 100 do peso do lixo.

Em Pariz, em Hamburgo, assim como nas cidades inglezas, a combustão do lixo das habitações é feita, em todas as estações, sem addição especial de combustivel.

O lixo das cidades de Essen e de Stuttgart, remetido para Hamburgo, afim de tentar-se sua combustão nos fornos dessa cidade, igualmente queimou de modo satisfatorio.

(Continúa)

(1) Relatório do conselheiro Bohn e do architecto Grohn, dezembro 1895.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 1 DE NOVEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e Pitanga.

JULGAMENTO

Aggravo de petição

N. 404—Agravante, Nicoláo Humbert; aggravado, Antonio Alves Loureiro.—Negou-se provimento ao aggravo.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.011—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 1.264, 1.430, 1.412 e 1.449—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.348 e 1.433 —Ao Sr. desembargador Pitanga.

Appellação commercial

N. 1.452 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Embargos remettidos

Ns. 1.450 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de novembro de 1897..... 70:308\$964
Em igual periodo de 1896..... 59:207\$300

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de novembro de 1897..... 4:864\$107

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de novembro de 1897... 16:714\$630

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Bibliotheca Nacional, Casa de Correção, reformados de policia, Directoria de Saude Publica, Hospital de Santa Isabel, Assistencia Medico Legal, Junta Commercial, Directoria de Estatistica, 4ª folha da Viação, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Caixa da Amortização, Laboratorio de Analyses, montepio da marinha, diversas pensões e 2º do Exterior.

Bibliotheca do Exercicio

Durante os 24 dias e noites do mez de outubro proximo passado, foi esta bibliotheca frequentada por 54 officias, 56 praças e 164 paisanos, que consultaram 168 obras, sendo: arte militar 9, algebra 4, almanachs 4, botanica 3, bibliographia 1, chimica 1, engenharia civil 1, encyclopedias 9, economia politica 1, geometria 1, geometria analytica 1, geographia 8, legislação e administração 10, linguistica 13, litteratura 5, mecanica 6, medicina 3, metallurgia 1, physica 3, philosophia 2, pedagogia 1, romances 76, sociologia 1, stenographia 3, zoologia 1; além de *Diario Official* 12, revistas estrangeiras 20, jornaes nacionaes 74.

Escriptas: em portuguez 120, francez 40, inglez 6, allemão e hespanhol 1.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Salinas*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Brasil*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Manilla*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

— Amanhã:

Pelo *Orion*, para Trieste, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 12 de hoje.

Pelo *Itapemirim*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Matheu, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 12 de hoje.

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 12 de hoje.

Pelo *Magdalena*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 12 de hoje.

Pelo *Bratsberg*, para Rosario de Santa Fé, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até as 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 11 de hoje.

Esta repartição fechar-se-ha hoje a 1 hora da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 1 de novembro de 1897

Hora	Barometro a	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
6 a.	756.64	21.0	16.78	91.0	SSW	Encob.	16
9 a.	758.08	21.6	16.41	86.0	SSW	Somb.	9
1/2 dia.	757.93	22.6	15.79	78.0	SSW	idem.	8
3 p.	757.86	23.7	15.12	69.5	WSW	Ciara.	7
6 p.	758.79	21.2	15.32	82.0	SW	Sacob.	10

Temperatura maxima exposta, 24.8.
Temperatura maxima á sombra, 25.0.
Temperatura minima, 26.7.
Evaporaç o em 24 horas á sombra, 2m/m³.
Chuva em 24 horas, 3m/m¹⁰.
Duração do brilho solar 4h.37.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade n. 254, embargante-appellante José de Souza Ribeiro, embargado-appellado Albino Antunes Suzano, inventariante e testamenteiro dos bens do finado Albino Pereira Suzano; n. 1.227, embargantes-appellantes Francisco Domingues de Amorim e outros, socios da firma F. Amorim & Comp., embargados-appellados A. Araujo & Comp. e Bouniard Freres; n. 1.228; embargante 1º appellante Manoel Antonio de Almeida e Souza, embargado 2º appellado Luiz Maria Monteiro e sua mulher; n. 1.309, embargante-appellante Luiz Augusto Furtado de Mendonça, socio da firma Vasconcellos, Mendonça & Comp., embargado-appellado Antonio Maia, terão logar no dia 4 do corrente na sessão de camaras reunidas, convocadas para o mesmo dia, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de novembro de 1897.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL

Tendo João Antonio Pacheco requerido o aforamento de um terreno devoluto de marinhãs, fronteiro ao terreno e predio de sua

propriedade, á rua do Marquez de Paraná, em Nitheroy, o qual confronta ao norte com a rua Marechal Deodoro, ao sul e a leste com o antigo caminho de S. Lourenço e a oeste com o encanamento de esgotos da Casa de Correção, que separa este terreno do de Luiz Augusto Pinheiro, são convidados, em virtude do art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, e despacho deste ministerio de 28 de setembro ultimo, os posseiros confidentes e outros interessados a virem examinar as plantas do mesmo terreno, que se acham nesta directoria, apresentando, por essa occasião, as reclamações que entenderem a bem de seus direitos; o que farão no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da publicação deste; prevenindo-se, outrossim, que, em virtude do paragrapho unico do art. 17 do supracitado decreto, terão preferencia, em igualdade de circunstancias, os proprietarios dos terrenos fronteiros, separados pelas ruas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 18 de outubro de 1897.— *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza*, director-interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.010:

Armazem n. 12 — SCC: 1 caixa n. 28.424, repregada.

- L: 1 dita n. 1.591, idem.
- CSC: 1 dita n. 8.807, idem.
- JL: 1 dita n. 3, idem.
- Idem: 1 dita n. 6, idem.
- PE: 1 dita n. 37, idem.
- M: 1 dita n. 7.800, idem.
- St. & Comp.: 1 dita n. 3.129, idem.
- OSC—K: 1 dita n. 2.189, idem.
- FAS: 1 dita sem numero, idem.
- Idem: 1 dita idem, idem.
- VC—K: 1 dita n. 722, idem.

Vapor belgica *Maskeline*, procedente de Londres, entrado em 18 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.016:

- Armazem n. 10 — ASP: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
- Idem: 1 dita n. 2, idem.
- MFB: 1 dita n. 1.887, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.886, idem.
- PC: 1 dita n. 8, idem.
- DG: 1 dita n. 3.961, idem.
- Idem: 1 dita n. 3.956, idem.
- DG: 1 dita n. 3.952, idem.
- JMEC: 1 caixa n. 2.503, repregada e avariada.

CR—CV: 1 dita n. 1.207, idem.
WL: 1 engradado n. 19, idem.
BMC: 1 caixa n. 1.051, idem.

Barca allemã *Odago*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.044.

- Armazem n. 1 — C — B — 100 — H — W: 3 caixas, sem numero, avariadas.
- Idem: 4 ditas idem, idem.
- CM: 1 dita idem, quebrada.
- 663—G—G: 4 ditas idem, repregadas.

Vapor allemão *Santos*, procedente do Havre, entrado em 27 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.044.

- Armazem n. 15 — HB: 1 caixa n. 1.179, repregada e avariada.
- Idem: 1 dita n. 1.181, idem, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.180, idem, idem.
- RC: 1 dita n. 2.397, idem, idem.
- LGC: 1 dita n. 736, idem, idem.
- Costa Pereira & Comp.: 1 dita n. 1, idem, idem.
- Martins Pinto & Comp.: 1 dita n. 1, idem, idem.
- LEC: 1 dita n. 84, idem, idem.

Vapor allemão *Mendoza*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.004.
 Armazem n. 11—CSC—K: 1 caixa n. 2.090, repregada.
 BC: 1 dita n. 2.960, idem.
 Despacho sobre agua — EM: 1 dita n. 2, idem.
 Armazem n. 11—LH: 1 dita n. 6, idem.
 GMGC: 1 encapado n. 233, roto.
 Armazem da estiva—DG: 1 barrica n. 4.123, quebrada.
 MR: 1 caixa n. 18.366, repregada.
 Barca portugueza *Sereia*, procedente do Porto, entrado em 14 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.005:
 Armazem n. 4—VPC: 10 caixas ns. 1 a 10, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 13 a 15, idem.
 Idem: 8 ditas ns. 17 a 24, idem.
 Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.029:
 Armazem n. 9 — LG—B: 1 caixa n. 124, repregada.
 SMC: 1 dita n. 846, idem.
 JPC: 1 dita n. 2.342, idem.
 Barca hollandeza *Victoria*, procedente de Hamburgo, entrada em 8 de outubro de 1897. Manifesto n. 981:
 Armazem n. 9—Sem marca: 50 garrafas, sem numeros, quebrados.
 Idem: 40 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova-York, entrado em 27 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.043:
 Armazem n. 15—Ellief Lindow—London B. Bank: 1 caixa, sem numero, avariada e repregada.
 Hord Rand & Comp.: 1 dita idem, idem.
 Stermederf Ptroffguer: 1 dita idem, idem.
 Armazem das amostras—Z. Ramos & Comp.: 1 dita idem, idem.
 NL—Quayle Davidson & Comp.: 1 dita idem, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Dia 30

Barca americana *Josephina*, procedente de Baltimore, entrada em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.008.
 Trapiche Rio de Janeiro — J—L—Rio: 3 barris, sem numero, avariados.
 Vapor allemão *Mendoza*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.004.
 Trapiche Saude — Cacho: 16 barris, sem numero, vasando.
 Idem: 6 ditos idem, idem.
 JAA—VR: 1 dito idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 JSL: 2 ditos idem, idem.
 CRC: 1 dito idem, idem.
 Vapor francez *Covillere*, procedente do Rio da Prata, entrado em 26 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.049.
 Armazem n. 16 — MOC: 1 caixa n. 103, avariada e repregada.
 GB—SH: 1 dita n. 7, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem, idem.
 Vapor allemão *Mendoza*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.004.
 Armazem n. 11 — HH: 1 caixa n. 29, avariada e repregada.
 St. & Comp.—Mendes: 2 ditas, sem numero, idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 C—100—B: 1 dita idem, idem, idem.
 SM—F—C: 1 dita n. 6.194, idem, idem.
 CM: 1 dita n. 508, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 575, idem, idem.
 SF: 1 caixa n. 1.285, avariada e repregada.
 MCC: 1 dita n. 1.261, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.259, idem, idem.
 SCC: 1 dita n. 276, idem, idem.

Vapor inglez *Ashmore*, procedente de Cardiff, entrado em 21 de outubro de 1897. Manifesto n. 994.
 Armazem n. 6, SD — Rio: 1 caixa, sem numero, avariada.
 Rio—J—V: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 11 saccos, sem numeros.
 Rio—V—A: 1 caixa idem, idem.
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 18 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.017.
 Armazem n. 3 — P — B — CCT: 1 caixa n. 323, repregada.
 EST: 1 dita n. 12, idem.
 JRSC: 1 dita n. 284, idem.
 Idem: 1 dita n. 235, idem.
 KC—B: 1 dita n. 107, idem.
 MD—RJ: 1 dita n. 4.070, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.124, idem.
 ODC: 1 dita n. 4.124, idem.
 OPC: 1 dita n. 9.763, idem.
 PSC: 1 dita n. 2.124, idem.
 TC: 1 dita n. 357, idem.
 Vapor belga *Maskline*, procedente de Londres, entrado em 18 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.016.
 Armazem n. 10 — MR — CV: 1 caixa n. 1.208, repregada.
 JAA: 1 dita n. 132, idem.
 Idem: 1 dita n. 131, idem.
 R—W—T: 1 dita n. 2.923, idem.
 EGH: 1 dita n. 37, idem.
 F—C—&—C: 1 dita n. 248, avariada.
 JBO: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
 103—JJA: 1 dita n. 34, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 25, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 69, idem, idem.
 Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordéus, entrado em 23 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.045.
 Armazem das amostras — PT: 1 caixa n. 241, repregada.
 Joanblud hignons: 1 pacote, sem numero, roto.
 OP: 1 caixa n. 42, repregada.
 Armazem n. 15—AMC: 1 dita n. 1, idem.
 LBFC: 1 dita n. 50, idem.
 VB: 1 dita n. 18, idem.
 Vapor austriaco *Izent-Istran*, procedente de Fiume, entrado em 19 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.020.
 Armazem n. 16 — OSC: 1 caixa n. 2.937, repregada.
 Idem: 1 dita, sem numero, idem.
 LFC: 1 dita n. 2.278, idem.
 RRC: 1 dita n. 84, idem.
 HM: 1 dita n. 5.691, idem.
 CFC: 1 dita n. 1.885, idem.
 DGC: 1 dita n. 4.591, idem.
 CFC: 1 caixa n. 3.340, repregada.
 OSC: 1 dita n. 2.306, idem.
 Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.010.
 Armazem n. 12 — Arp & Comp.: 1 caixa n. 887, repregada
 Idem: 1 dita n. 883, idem.
 Idem: 1 dita n. 886, idem.
 Idem: 1 dita n. 888, idem.
 Idem: 1 dita n. 884, idem.
 PCH: 1 dita n. 6.045, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 255, idem.
 DG: 1 dita n. 4.143, idem.
 Despacho sobre agua — M B C: 1 dita n. 11.713, idem.
 Barca hollandeza *Victoria*, procedente de Hamburgo, entrada em 8 de outubro de 1897. Manifesto n. 981.
 Armazem n. 9 — FPS—G—153: 1 caixa, sem numero, avariada.
 L—6.663—G—G: 1 dita n. 2.079, repregada.
 V—M—J—S: 1 dita n. 3.417, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.010, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.423, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.078, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.124, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.043, idem.
 Galera allemã *Charles Dickens*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de agosto de 1897. Manifesto n. 823.

Armazem n. 9 — V—M—J—S: 4 barricas, sem numero, avariadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 FC: 2 saccos idem, idem.
 Vapor inglez *Orcana*, procedente do Rio da Prata, entrado em 27 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.041.
 Armazem n. 6—CC: 1 caixa, sem numero, repregada e avariada.
 Sem marca: 1 dita idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 Camuyrano & Comp.: 1 cesto idem, avariado.
 idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 DP: 1 dito n. 5.091, repregado.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Vapor francez *Ville de Montevideo*, procedente do Havre, entrado em 25 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.030.
 Armazem n. 4 — JDC: 1 caixa n. 1.114, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.115, idem.
 AAC—HL: 1 dita n. 246, idem.
 AIC—R: 1 dita n. 671, repregada.
 Idem: 1 dita n. 667, idem.
 Vapor inglez *Obers*, procedente de Londres, entrado em 24 de outubro de 1897. Manifesto n. 965.
 Armazem n. 14 — AJM: 1 caixa n. 2.098, repregada.
 Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.029.
 Armazem n. 9—Rodgers: 1 barril n. 9.208, vasando.
 Barca sueca *Otogo*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 989.
 Armazem n. 1 — C — B — 100 — H — P: 3 caixas, sem numero, avariadas.
 Drogaria Berrini: 3 ditas idem, idem.
 563—G—G: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 140 ditas idem, avariadas.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Quinta da Boa-Vista

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 do mez findo, são convidados os pretendentes ao arrendamento dos predios, proprios nacionaes, da Quinta da Boa-Vista a apresentar suas propostas em cartas fechadas nesta directoria, durante o prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, propostas, que serão abertas no dia 18 de novembro proximo, ás 2 horas; sendo as condições do arrendamento as que se seguem:

- 1º, o arrendamento será pelo prazo de 9 annos;
- 2º, o proponente se obrigará a fazer os concertos mencionados no orçamento, que poderá ser examinado pelos mesmos nesta directoria, e a construir novos predios no logar dos que serão demolidos;
- 3º, qualquer que seja o numero de predios a demolir, incluído em proposta, o arrendatario será obrigado a construir no terreno occupado por esses predios um numero de predios nunca inferior á metade do numero dos predios demolidos;
- 4º, as paredes exteriores dos predios construídos serão de pedra e cal ou de tijolo, e a madeira empregada será madeira de lei ou pinho de Riga;
- 5º, não poderá o arrendatario construir predio de valor menor de 10:000\$000;
- 6º, submeterá á approvação do Ministro da Fazenda, depois de approvados pela Prefeitura do Districto Federal, os projectos dos predios, que tiver de construir;
- 7º, o arrendatario se obriga a todas as despesas necessarias com esgotos e agua, de que deverão ser providos os predios arrendados, ficando, porém, isento do pagamento da decima urbana;
- 8º, as propostas podem versar sobre todos os predios, sobre um ou sobre os grupos indicados na relação annexa, sendo sempre respeitadas os grupos a que se referir a

mesma avaliação para obras ou arrendamento mínimo;

9ª, findo o prazo do contracto, reverterão para a Fazenda Nacional todas as benfeitorias realizadas pelo arrendatario, sem que este tenha direito a qualquer indemnização;

10ª, no caso de versar a proposta sobre o arrendamento de todos os predios, o valor minimo do arrendamento annual será de 25:730\$000;

11ª, versando, porém, as propostas sobre o arrendamento de um ou de um numero de predios, que não comprehenda todos, os preços minimos serão os determinados na relação annexa;

12ª, o prazo para serem feitos os concertos nos predios, que não tem de ser demolidos, será de um anno, incorrendo o arrendatario na multa de 200\$ mensaes, excedendo desse prazo, podendo o contracto ser rescindido, si dentro de dous annos não estiverem os concertos concluidos;

13ª, o prazo para construcção dos predios, que devem substituir os que tem de ser demolidos, será de dous annos, com as mesmas penas da clausula anterior, incorrendo o arrendatario, como na clausula precedente, em multa de 200\$ mensaes, si dentro desse prazo não estiverem os predios construidos, podendo o contracto ser rescindido, si o não estiverem, decorridos mais dous annos;

Relação dos predios da Quinta da Boa

14ª, o arrendatario não poderá modificar o traçado das ruas indicadas na planta que se acha nesta directoria, nem abrir qualquer outra, sem prévia licença do Ministerio da Fazenda;

15ª, nenhuma proposta será aceita, sem que o seu autor tenha depositado no Thesouro Federal valor correspondente a 10 % sobre o minimo marcado no este edital, para o arrendamento relativo á sua proposta no prazo do contracto, valor que perderá em favor da Fazenda Nacional si dentro de 10 dias, a contar daquelle em que for declarada aceita a sua proposta, não se apresentar habilitado para assignar o respectivo contracto de arrendamento, para o que dará a caução, que for estipulada pelo Ministerio da Fazenda;

16ª, o arrendatario de predios, cujos terrenos se estenderem até á rua Duque de Saxe, não poderá embaraçar o desmembramento de terrenos que o Governo porventura resolva ceder á Prefeitura para alargamento e rectificação dessa rua; do arrendamento que pagar o arrendatario se deduzirá a quantia correspondente á renda do terreno que for desmembrado, servindo de base para essa deducção a avaliação dos terrenos e benfeitorias, feita pelo engenheiro-ajudante dos proprios nacionaes.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de setembro de 1897. — O director-interino, A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

Vista a que se refere o edital supra,

Arsenal de Guerra

INSTRUMENTOS DE MÚSICA

De ordem da directoria, chama se concorrência para o concerto de diversos instrumentos da banda deste Arsenal.

Os pretendentes encontrarão na 1ª seção os necessários esclarecimentos a respeito, assim como os instrumentos a concertar.

No dia 4 de novembro vindouro, ao meio-dia, serão entregues, na secretaria as propostas e abertas acto continuo.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 25 de outubro de 1897. — O secretario, Antonio de Drummond.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro, e em observancia ao que dispõe o art. 4º da lei n.º 429 de 9 de dezembro de 1896 se faz publico que, até o dia 3 de dezembro do corrente anno se receberão propostas na Directoria Geral de Viação deste ministerio, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro.

1ª Estrada de Ferro de Baturité, no Estado do Ceará, com 244,820 em trafego. Renda bruta em 1895—895:965\$645;

2ª Estrada da Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193,908 em trafego. Renda bruta em 1895—647:484\$628;

3ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 161 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—758:832\$640;

4ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 hilometros em trafego. Renda bruta em 1895—660:692\$022;

5ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—87:214\$997,—de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

- a) de uma quota inicial computada pelo proponente;
- b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concorrência;
- c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

GRUPOS	RUAS	NUMEROS	VALOR MINIMO DO ARRENDAMENTO ANNUAL	CUSTO DOS CONCERTOS A FAZER
1	Primeira.....	4.....	555\$000	8:000\$000.
2	>.....	14.....	118\$000	tem de ser demolido.
3	>.....	26.....	185\$625	800\$000.
4	Quarta.....	9, 11 e 13.....	294\$000	tem de ser demolidos.
5	>.....	14.....	277\$500.	1:500\$000.
6	>.....	18.....	137\$250	tem de ser demolido.
7	>.....	17 e 19.....	341\$250	o n. 17 tem que ser demolido e o n. 19 concertado por 1:800\$000.
8	>.....	21, 23, 25, 27, 29 e 31..	927\$000	6:000\$000.
9	Quinta.....	33.....	75\$000	tem de ser demolido.
10	>.....	10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, e 28.....	868\$562	tem de ser demolidos.
11	>.....	30.....	242\$375	2:500\$000.
12	>.....	30 A.....	404\$500	2:000\$000.
13	Sexta.....	13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43 e 45.	1:569\$750	tem de ser demolidos.
14	>.....	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22.....	3:468\$750	30:000\$000.
15	>.....	24.....	384\$500	1:800\$000.
16	Setima.....	26.....	371\$750	1:800\$000.
17	Oitava.....	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24.....	3:761\$100	os ns. 2, 12, 14, 16, 18 e 20 tem de ser concertados por 30:550\$ e os de ns. 4, 6, 8, 10, 22 e 24 demolidos.
18	>.....	1 A.....	312\$375	tem de ser demolido.
19	>.....	3.....	816\$000	2:000\$000.
20	>.....	2.....	1:323\$000	5:500\$000.
21	Sant'Anna.....	4.....	2:061\$375	1:500\$000.
22	>.....	4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52 e 54.....	4:105\$875	34:500\$000.
23	Parque.....	3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 59.....	2:869\$125	o predio n. 5 tem de ser concertado por 4:500\$ e os demais demolidos.
24	Duque de Saxe...	2, 2 A e 4.....	851\$250	tem de ser demolidos.
25	Duque de Saxe... Parque.....	33.....	2:231\$250	8:150\$000.
26	S. Christovão...	40.....	5:736\$375	o predio n. 40 tem de ser concertado por 8:248\$ e o de n. 7 demolido.
		7.....		9:500\$000.
		223.....	365\$000	14:600\$000.
		225.....	755\$000	

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual é calculada para cada uma das estradas entre 6:000\$ e 10:000\$ á juízo do Governo, pagos em prestações semestrais adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramais que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variáveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

IX

O fóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Nacional, para a garantia e perfeita execução do contracto.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias as clausulas do contracto.

Directoria Geral de Vição, 30 de outubro de 1897.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MATERIAES PARA BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, a começar de quarta-feira, 3 do corrente, na estação Maritima, receber-se-ha a despacho madeiras e materiaes de construção para Bello Horizonte.

Escritorio do Trafego, 1 de novembro de 1897.—*M. de Aguiar Moreira*, sub-director do Trafego.

DESPACHOS DE VOLUME NOS TRENS DOS SUBURBIOS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que pelos trens dos suburbios só serão despachados com rotulos de preço fixo os volumes de bagagem, devendo todos os outros, quaesquer que elles sejam, pagar a taxa devida por cada 10 kilogrammas.

Escritorio do trafego, 29 de outubro de 1897.—*M. de Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DA INSTRUÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

O Conselho Superior de Instrução, nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 52 do decreto n. 52, de 9 de abril de 1897, abre concurso para a composição de um compendio de Historia da America para servir aos alumnos da Escola Normal.

Os concorrentes devem cingir-se ao plano geral esboçado nas bases que aedeante vão.

O livro, porém, a fazer, não será nem apenas de altas generalidades ethnographicas e philosophicas, incompatíveis com o grão de instrução dos alumnos, nem tão pouco uma secca chronologica. A narração dos factos deve occupar o primeiro logar, de sorte que o alumno venha a ter uma noção exacta do modo por que cada parte da America foi primeiro descoberta, depois colonizada e chegou afinal á situação em que hoje se acha: ainda de sujeição ou já de independencia.

E' indispensavel que durante toda a obra não se perca de vista o seu fim, inteiramente alheio á erudição, visando apenas educar educadores.

Preparando de algum modo o ensino que as futuras mestras a que se destina terão de transmittir aos alumnos da escola primaria, o autor deve destacar com todo o colorido a biographia dos homens notaveis e os mais emocionantes episodios da historia e mesmo da lenda de cada povo, proprios a suggerirem os grandes sentimentos de liberdade e de justiça, só exaltando o valor guerreiro quando elle tenha estado a serviço de nobres causas.

Do livro, salvo as indispensaveis referencias, excluir-se-ha a historia do Brazil, que será estudada posteriormente, de modo minucioso. A obra será calculada para o maximo de 80 lições—cada lição realmente susceptivel de ser aprendida em uma hora de aula, por um alumno de capacidade média.

O concurso fica aberto desde já, devendo encerrar-se a 30 de novembro de 1898. Os manuscritos sem assignatura, serão depositados em mãos do secretario geral desta directoria, que delles passará recibo. A cada trabalho, marcado com uma diviza qualquer, acompanhará em envelope fechado e lacrado, tendo por fóra igual diviza, o nome do autor.

Ao primeiro premiado caberá a somma de 4:000\$, sendo o livro adoptado como compendio na Escola Normal. A Municipalidade ficará com o direito de imprimir uma edição de mil exemplares, para distribuir aos membros do magisterio primario, normal e profissional.

Si parecer justo ao Conselho Superior attribuir premios aos dous trabalhos immediatos em merito, poderá fazel-o, repartindo entre elles, como entender melhor, a somma de 2:000\$000.

Os autores desses trabalhos deverão, porém dar á directoria geral, pelo menos, 50 exemplares das respectivas obras.

A nenhum dos premiados se entregará o premio devido antes de estar á venda, impressa, a obra recompensada. O autor imprimirá tambem, á frente della, o parecer do conselho superior.

E' o seguinte, em linhas geraes, o plano proposto pelo conselho superior para o livro a escrever.

I—Periodo precolombiano: habitantes primitivos, sua origem, usos, costumes e tradições, topographia, flora e fauna da região occupada.

II—Periodo colonial: quaes os descobridores do territorio; primeiras explorações; onde se deu submissão onde assimilação do indigena, como effectuada; qual a especie das primeiras immigrações e onde se fixaram; consequente disseminação do europeu na America. Era este impellido pelo proposito mercantil ou pelo intuito colonizador? Nesta hypothese havia plano assentado das metropoles?

III—Periodo independente: que causas influíram para este termo; que formas de governo adoptaram os povos emancipados; primeiros successos da época; consolidação autonómica; caracteristico das nacionalidades americanas.

A estas tres partes precederá a exposição em que o autor desenvolverá seu criterio historico; e cada uma dellas singularmente terá como subsidio a bibliographia attinente.

Directoria Geral da Instrução Publica Municipal do Districto Federal, 4 de agosto de 1897.—O director geral, *Medeiros e Albuquerque*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Empreza Industrial de Petroleo requereu titulo de aforamento de accrescidos e de accrescidos de accrescidos, correspondentes aos de marinhas que posue na Ilha do Governador, Praia da Ribeira e Sardinheiro. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 10 de outubro de 1897.—O chefe, *Alberto Fernandes*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Paulo Theodoro Fritz requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos aos de marinha de sua propriedade á travessa do Maia, fundos dos predios ns. 11, 13 e 15 da rua do Passeio, na extensão de 66m.00.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 20 de outubro de 1897.—O chefe, *Alberto Fernandes*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Domingos Joaquim da Silva requereu titulo de aforamento de accrescidos de accrescidos na extensão de 216m.00 á praça dos Lazaros, fronteiros aos ns. 1, 3 e 5.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a pretensão, a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 20 de outubro de 1897.—O chefe, *Alberto Fernandes*.

DIRECTORIA DE PATRIMONIO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que Mello & François requereram titulo de aforamento do terreno de marinhas e de accrescidos, á praia da Ribeira, na ilha de Paquetá, onde se acham edificadas os predios ns. 15 e 17.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que foram contrarios á essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 23 de outubro de 1897.— O chefe, *Alberto Fernandes*.

IIª Pretoria

QUALIFICAÇÃO DOS JURADOS E VOGAES

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que foram qualificados jurados e vogaes para servirem no anno de 1893, nesta Capital Federal, nos termos dos arts. 40 e 44, § 1º do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, os cidadãos, cujos nomes, profissões e residencias constam abaixo:

Da 1ª circumscripção policial

Agostinho Pinto de Sá, empregado publico, rua do Mattoso n. 131.

Alberto Cesar Eloy Corrêa, militar, rua Barão de Itapagipe n. 32.

Alexandre de Mello Mattos, empregado publico, rua Primeira n. 2 A, Quinta da Boa Vista.

Alfredo de Carvalho (capitão), sub-director da Casa de S. José, rua Barão de Itapagipe n. 50.

Alfredo Coelho da Silva, empregado publico, rua de S. Valentim n. 20.

Alfredo J. Nabuco de A. Freitas, (Dr.), engenheiro, rua do Mattoso n. 81.

Alfredo de Paula Freitas (Dr.), engenheiro, rua Haddock Lobo n. 175.

Alfredo Pereira de Carvalho, militar, rua Francisco Eugenio n. 117.

Alfredo dos Santos Marão, negociante, rua do Mattoso n. 71.

Antonio de Araujo Lima Maceio, confereente da Alfandega, rua Oliveira Fausto n. 15.

Antonio de Arruda Beltrão (Dr.), medico, rua do Senador Furtado n. B 2.

Antonio Augusto de Almeida Brito, empregado publico, rua Haddock Lobo n. 110.

Antonio Barroso de Almeida, commercio, rua Pedro Ivo n. 29.

Antonio Caetano de Azeveio (Dr.), medico, rua Quarta n. 20, Quinta da Boa Vista.

Antonio Cavalcante, pharmaceutico, rua Oliveira Fausto n. 2.

Antonio Eduardo da Silva Santos, commercio, rua Haddock Lobo n. 164.

Antonio Emilio da Silva, empregado publico, rua de S. Christovão n. 87.

Antonio Eulalio Monteiro (Dr.), advogado, rua do Bispo n. 62.

Antonio Fernandes Ribeiro, negociante, rua do Cabido n. 15.

Antonio Francisco Velho, militar, rua do Mattoso n. 66.

Antonio Henrique de Noronha (Dr.), engenheiro, rua Senador Furtado n. 7.

Antonio Lemos da Rocha Freire, rua Barão de Ibituruna n. 2.

Antonio Lessa, commercio, rua de S. Christovão n. 87 A.

Antonio Lopes da Silva, despachante, rua de S. Christovão n. 91.

Antonio Oliva, empregado publico, rua Barão de Ubá n. 54.

Antonio Pinto Ferraz Nunes, empregado publico, rua Barão de Itapagipe n. 47.

Antonio Rayol, artista, rua Senador Furtado n. 16.

Antonio Rocha Guimarães, commercio, rua Haddock Lobo n. 112.

Antonio da Silva Guimarães (capitão), constructor, rua de S. Christovão n. 215.

Antonio Teixeira Chaves, negociante, rua Mariz e Barros n. 81.

Antonio Theodorico de Castro (Dr.), engenheiro, rua Barão de Itapagipe n. 10.

Antonio Villa Boas, escripturario, rua Senador Furtado n. B 2.

Armando Borges Monteiro, militar, rua Oliveira Fausto n. 21.

A. R. Monteiro Manso, (Dr.), medico, rua Haddock Lobo n. 143.

Arnaldo José Soares, empregado publico, rua do Mattoso n. 77.

Arthur Camillo, professor, rua Barão de Iguatemy n. 10.

Arthur Castro, empregado publico, rua de S. Christovão n. 103.

Arthur Dias Vieira Machado, guarda-livros, rua do Bispo n. 13.

Augusto Cesar Eloy Corrêa, militar, rua Barão de Itapagipe n. 32.

Augusto Frederico de Almeida, agencias, rua Haddock Lobo n. 110.

Augusto José Gonçalves da Silva, militar, rua Pedro Ivo n. 31.

Augusto José Marques, (Dr.), advogado, rua do Mattoso n. 88.

Bento José Leite, negociante, rua Barão de Ibituruna n. 13.

Boaventura Maggessi, militar, rua Barão de Itapagipe n. 4.

Bonifacio Gomes da Costa, militar, rua de S. Christovão n. 205.

Castano Augusto Rodrigues, (Dr.), engenheiro, rua Haddock Lobo n. 145.

Camillo José Gomes Sant'Anna, empregado publico, rua do Cabido n. 9.

Candido de Freitas Washington, negociante, rua Barão de Ibituruna n. 8.

Candido de Paiva Coelho, (Dr.), medico, rua Senador Furtado n. 9.

Carlos de Alencar, militar, rua Oliveira Fausto n. 2.

Carlos Pacheco da Silva, militar, rua de S. Christovão n. 239.

Cesalpino Cordeiro, empregado publico, rua Haddock Lobo n. 120.

Cincinnati Lopes (Dr.), medico, rua Senador Furtado n. 27.

Damazio Antonio de Mauá, negociante, rua Barão de Itapagipe n. 15.

Domingos José Nogueira Junior, negociante, rua Haddock Lobo n. 80.

Edmundo Saboia (Dr.), medico, rua de S. Christovão n. 168 A.

Epaninondas Cerqueira de Carvalho, commercio, rua de S. Valentim n. 43.

Ermelindo da Silva Gomes, militar, rua Setima n. 12, Quinta da Boa Vista.

Eugenio Carlos Paiva, pharmaceutico, rua de S. Christovão n. 115.

Eugenio Lucio, engenheiro, rua de S. Christovão n. 79 A.

Eurico da Costa Mendes, empregado publico, rua Mariz e Barros n. 39.

Evaristo de Araujo Lima, lavrador, rua Barão de Ibituruna n. 1.

Feliciano Gomes Xavier, empregado publico, rua Barão de Itapagipe n. 2.

Felisberto R. E. de Carvalho, professor, rua Barão de Itapagipe n. 51.

Fernando Francisco da Costa Ferraz (Dr.), medico, rua Haddock Lobo n. 57.

Fernandes Pires Ferreira (Dr.), medico, rua Duque de Saxe n. 40.

Francisco Antonio Vieira (capitão), empregado publico, rua Primeira n. 24, Quinta da Boa Vista.

Francisco Djalma Monteiro, empregado publico, rua de S. Christovão n. 156.

Francisco Feby do Amaral Vianna, negociante, rua S. Valentim n. 31.

Francisco Ignacio Botelho, negociante, rua Senador Furtado n. 15.

Francisco José da Cruz Camarão (Dr.), medico, rua Barão de Itapagipe n. 1.

Francisco de Lima e Silva (general), militar, rua Duque de Saxe n. 21.

Francisco Maceio de Carvalho, guarda-livros, rua Barão de Itapagipe n. 43.

Francisco Machado Beltrão, magistrado, rua Barão de Ibituruna n. 8.

Francisco Monteiro Torres, commercio, rua Francisco Eugenio n. 45.

Francisco Pinto Ribeiro Espindola, empregado publico, rua Pedro Ivo n. 35.

Francisco Salema Garção Ribeiro (Dr.), medico, rua Senador Furtado n. 20.

Francisco Salustiano (tenente-coronel), capitista, rua Barão de Ibituruna n. 10.

Franklin Antonio Pinto de Miranda, militar, rua Pereira de Almeida n. 19.

Frederico Pereira Costa, empregado publico, rua Pedro Ivo n. 11.

Gabriel de Andrade Botelho, negociante, rua Senador Furtado n. 13.

Guilherme Midosi Pereira do Nascimento (major), empregado publico, rua do Haddock Lobo n. 142.

Guilherme de Souza, negociante, rua de Santa Amelia n. 1.

Gustavo Braga, proprietario, rua Barão de Ubá n. 19 A.

Gustavo Borges, negociante, rua Oliveira Fausto n. 22.

Gustavo Galvão (Dr.), advogado, rua Mariz e Barros n. 12.

Henrique Autran (Dr.), medico, rua de São Christovão n. 168.

Henrique C. Marques Hollanda, capitalista, rua Senador Furtado n. 16 B.

Henrique José Cerrão, empregado publico, rua do Mattoso n. 61.

Hermano Joppert, commercio, rua de S. Christovão n. 185.

Hermes Rodrigues da Fonseca, rua Pedro Ivo n. 2.

Honorino Arthur de Carvalho, militar, rua Pedro Ivo n. 21.

Jeronymo Souza Monteiro, advogado, rua Barão de Ibituruna n. 8.

Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, (marechal) militar, rua do Haddock Lobo n. 102.

João Antonio Coelho, commercio, rua Setima n. 20, Quinta da Boa Vista.

João Baptista de Lacerda (Dr.), medico, Museu Nacional.

João Carlos de Almeida Rosario, negociante, rua de Santa Amelia n. 2.

João Cezar Marques (Dr.), advogado, rua do Mattoso n. 83.

João Coelho Moreira (Dr.), medico, rua de S. Christovão n. 170.

João Dias, commercio, rua de S. Christovão n. 79 D.

João Farinha dos Santos, industrial, rua Barão de Itapagipe n. 13.

João José da Costa Figueiredo (capitão-tenente), official de marinha, rua do Haddock Lobo n. 114.

João Pires Farinha (Dr.), medico, rua Barão de Itapagipe n. 8.

João Soares Rodrigues (Dr.), medico, rua de S. Christovão n. 79 B.

João Washington Soares Pinto, guarda-livros, rua do Haddock Lobo n. 63.

Joaquim A. da Costa Lopes, commercio, rua do Haddock Lobo n. 125.

Joaquim Catramby (Dr.), engenheiro, rua de S. Christovão n. 169.

Joaquim Fernandes de Moura, fazendeiro, rua de Senador Furtado n. 12.

Joaquim José Cerqueira (Dr.), advogado, rua Mariz e Barros n. 10.

Joaquim José da Silva Fernandes Couto, capitalista, rua do Haddock Lobo n. 135.

Joaquim Lopes de Vasconcellos, capitalista, rua do Mattoso n. 30.

Joaquim Marcellino de Brito (Dr.), medico, rua do Cabido n. 42 A.

Joaquim de Moraes Jardim (Dr.), advogado, rua do Haddock Lobo n. 102.

José Affonso Bandeira de Mello, advogado, rua do Mattoso n. 65.

José Antonio Caminha, empregado publico, rua do Mattoso n. 101.

José Augusto Pereira de Castro, pharmaceutico, rua Mariz e Barros n. 73 A.

José Fernandes de Moura, fazendeiro, rua Senador Furtado n. 12.

José Ferreira Anjo Coutinho (Dr.), medico, rua Barão de Itapagipe n. 56.

José Frelolim da Costa, militar, rua Oitava n. 9, Quinta da Boa Vista.

José Gomes Carneiro, capitalista, rua do Duque de Saxe n. 11.

José Hermenegildo Monteiro de Albuquerque, militar, rua Primeira n. 4, Quinta da Boa Vista.

José Jeronymo de Azevedo Lima (Dr.), medico, rua de S. Christovão n. 197.
 José Maria da Silva Padilha, empregado publico, rua Barão de Ibituruna n. 7.
 José Osório, commercio, rua Francisco Eugenio n. 103.
 José Pedro Alves de Barros, militar, rua do Mattoso n. 54.
 José Pereira da Graça Junior, militar, rua de S. Christovão n. 168.
 José Profirio de Mello Mattos (coronel), (Dr.) medico, rua do Haddock Lobo n. 142.
 Jossa de Alencar Oliveira, militar, rua Primeira n. 42, Quinta da Boa Vista.
 Julio Cesar de Oliveira, negociante, rua do Haddock Lobo n. 107.
 Justino de Menezes Floresta, militar, rua de Sant'Anna n. 5, Quinta da Boa Vista.
 Juvenal Ramos de Azevedo, empregado publico, rua de S. Christovão n. 148.
 Juvenio Nogueira de Moraes, negociante, rua do Mattoso n. 63.
 Lacerda (Dr.), medico, rua Mariz e Barros n. 37.
 Leocadio Rayol, empregado publico, rua Senador Furtado n. 16.
 Leovigildo Honorio de Carvalho (Dr.), medico, rua do Senador Furtado n. 4 A.
 Luiz Alves Pereira (Dr.), medico, rua do Haddock Lobo n. 124.
 Luiz Carlos de Freitas, empregado publico, rua do Mattoso n. 32.
 Luiz Pio Duarte Silva (Dr.), advogado, rua do Haddock Lobo n. 142.
 Luiz da Silva Oliveira, negociante, rua do Haddock Lobo n. 90.
 Manoel de Albuquerque Lima, militar, rua de S. Christovão n. 79.
 Manoel Carvalho da Silva Leal, negociante, rua do Mattoso n. 92.
 Manoel Ernesto Campos Porto, empregado publico, rua do Barão de Itapagipe n. 61.
 Manoel Francisco Moreira, militar, rua do Mattoso n. 60.
 Manoel Ignacio da Silva Teixeira, empregado publico, rua do Principe da Grão Pará n. 6, Quinta da Boa Vista.
 Manoel Lopes de Oliveira Ramos (Dr.), medico, rua do Senador Furtado n. 8 C.
 Manoel Pires Ferreira (major), empregado publico, rua Duque de Saxe n. 40.
 Manoel da Silva Paupério, negociante, rua Barão de Ibituruna n. 8.
 Matheus Luiz Gomes (conego), sclesiastico, rua Mariz e Barros n. 54.
 Miguel Pereira da Motta (Dr.), medico, rua do Mattoso n. 119.
 Nicoláo Rodrigues, negociante, rua do Haddock Lobo n. 45.
 Oliverio de Deus Vieira, militar, rua Pedro Ivo n. 7.
 Olympio Thompson, militar, rua Pereira de Almeida n. 5.
 Oscar Guarany Goulart (Dr.), medico, rua do Bispo n. 4.
 Pedro Augusto Tavares Junior, (Dr.) advogado, rua Barão de Itapagipe n. 61.
 Pedro Cesario Porto Alegre da Silva, empregado publico, rua Principe do Grão Pará n. 2, Quinta da Boa Vista.
 Pedro Magalhães (Dr.), medico, rua do Senador Furtado n. 6.
 Platão Cavalcante de Albuquerque (Dr.), medico, rua do Mattoso n. 129.
 Procopio José da Silva, fôro, rua do Haddock Lobo n. 53.
 Ricardo Gomes, negociante, rua do Mattoso n. 109.
 Rodopiano Padilha, empregado publico, rua Barão de Itapagipe n. 2 C.
 Rufino Franklin de Lima (Dr.), engenheiro, rua Barão de Itapagipe n. 10.
 Sebastião José da Costa Brito, empregado publico, rua do Haddock Lobo n. 115.
 Sellim Castello, corretor, rua Barão de Uba n. 74.
 Themulo Lesa (Dr.), medico, rua do Mattoso n. 83.
 Thomaz Beltrão, negociante, rua Barão de Ibituruna n. 8.
 Thomé Barbosa Peixoto, militar, rua Oitava n. 6, Quinta da Boa Vista.
 Tito Pinto, commercio, rua Barão de Itapagipe n. 10.

Da 15ª circumscripção policial urbana

Adolpho Jacomo Moniz Pereira, pharmaceutico, rua Leopoldo n. 3.
 Alexandre José de Souza Tavora, proprietario, rua de S. Justino n. 6.
 Alexandre Mendes Calaza (Dr.), medico, rua S. Francisco Xavier n. 39.
 Alfredo Augusto Vidal, proprietario, rua Barão de Mesquita n. 59.
 Alfredo C. Cunha, empregado publico, rua Leopoldo n. 65.
 Alfredo Gomes de Oliveira, commercio, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 116.
 Alfredo Lopes Valladão, proprietario, rua Barão do Amazonas.
 Alfredo Torrente, commercio, rua D. Elisa n. 19.
 Alfredo Santiago (Dr.), medico, rua Conde do Bomfim.
 Americo Cardoso, proprietario.
 Americo Pereira de Campos, empregado publico, rua C. Paranaçu n. 6.
 Anastacio L. do Bom Sucesso (Dr.), medico, rua Silva Pinto n. 47.
 Antonio Carneiro de Oliveira, negociante, rua S. Salvador Mattosinhos n. 32.
 Antonio de Castro Brown, negociante, rua Paula Brito.
 Antonio da Cunha Bastos, negociante, rua Conde do Bomfim.
 Antonio Ferreira Pontes (Dr.), medico, rua Braço de Ouro.
 Antonio José Pereira, constructor, boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 148.
 Antonio Mariano da Camara, negociante, rua Duque de Caxias n. 5.
 Antonio Rodrigues de Figueiredo, negociante, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 82.
 Arthur Elysio da Costa Cotrim, empregado publico, rua Pinto Guedes.
 Arthur Santiago, pharmaceutico, rua Conde do Bomfim.
 Augusto Quadros Bittencourt, commercio, rua Conde do Bomfim.
 Augusto Vasques da Costa, proprietario, rua dos Araujos n. 37 A.
 Braz Antonio Duarte, negociante.
 Carlos Americo dos Reis, empregado publico, rua Torres Homem n. 18.
 Cherubim da Costa Moreira, empregado publico, rua de S. Francisco Xavier n. 37.
 Christiano Duarte Dias, negociante, rua Barão de Mesquita.
 Demetrio José Ramos, empregado publico, rua Felipe Camarão n. 15.
 Domingos da Silva Malheiros, negociante, rua Jorge Rudge n. 36.
 Domingos da Silva Malheiros Junior, negociante, rua Jorge Rudge n. 36.
 Edgar Dias da Cruz, negociante, rua Jorge Rudge n. 11.
 Eduardo Rude do Couto (tenente), proprietario, rua Barão de S. Francisco Filho n. 29.
 Estevão Gomes da Silva, empregado publico, rua Paula Brito n. 12.
 Eurico Quadros (Dr.), medico, rua Conde do Bomfim n. 70.
 Eusebio Augusto de Carvalho, commercio, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 53 A.
 Felicio Lacerda Braga, proprietario, rua Leopoldo.
 Felix Gomes de Oliveira, proprietario, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 116.
 Fortunato Cruz, negociante, rua Silva Pinto n. 45 A.
 Francisco da Costa Mendes, negociante, rua Theodoro da Silva n. 39.
 Francisco Moreira Sampaio (Dr.), empregado publico, rua Barão de Mesquita n. 41.
 Francisco Rego Barros Figueiredo (Dr.) medico, rua Barão de Mesquita n. 75.
 Getulio de Mello, pharmaceutico, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 116.
 Guilherme Caetano do Valle (Dr.), medico, rua Conde do Bomfim.
 Guilherme Moreira de Cerqueira, negociante, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 18.
 Guilherme Thomaz de Oliveira, negociante, rua Jorge Rudge n. 15 A.

Gustavo Thomaz de Oliveira, negociante, rua Visconde n. Abaeté n. 4.
 Horacio Muniz de Almeida, rua Leopoldo.
 Horacio Vasconcellos (Dr.), medico, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 116.
 Jeronymo Lemos, proprietario, rua Luiz Barbosa n. 22.
 Jeronymo Moreira Rocha Brito Junior, negociante, rua Barão de Mesquita.
 João Alves Pinto Guedes (tenente), empregado publico, rua Leopoldo.
 João Baptista Vianna Drummond, proprietario, rua Barão de Mesquita.
 João Cancio Pereira Soares, commercio, rua do Barão de Mesquita n. 75.
 João Elias da Cunha (major), maestro, rua S. Salvador de Mattosinhos n. 30.
 João Gonçalves de Menezes, negociante, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 114.
 João Oliveira da Silva, negociante, rua Conde do Bomfim.
 João Pinto da Silva, empregado no Jardim Zoologico.
 João Teixeira da Silva, empregado publico, rua Conde do Bomfim.
 Joaquim Alves dos Santos, negociante, rua de D. Amelia.
 Joaquim Amancio da Silva Graça, empregado publico, rua Silva Pinto n. 40.
 Joaquim Gonçalves Bastos, negociante, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 71.
 Joaquim Januario Araujo Coutinho, commercio, rua Leopoldo n. 64.
 Joaquim Pereira Machado, negociante, rua Barão de Mesquita.
 Joaquim Pires Alves Salgueiro, negociante, rua dos Araujos.
 José Antonio Pereira da Silva (Dr.), medico, rua Leopoldo n. 36.
 José Caetano de Araujo Lima, negociante, rua Leopoldo n. 47.
 José Corrêa Dias Jacaré, empregado publico, rua Barão de Mesquita n. 6.
 José Corrêa Vargas, empregado, rua Conde do Bomfim.
 José Joaquim da Cunha Leal Junior, proprietario, rua Barão de Mesquita.
 José Luiz de Avila, negociante, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 121 A.
 José Marques Pires Vaz, negociante, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 35.
 José Narciso do Couto, negociante, rua Luiz Barbosa n. 15.
 José Pinto da Silva, gerente do Jardim Zoologico.
 José Soares Ribeiro, commercio, rua do Patrocínio n. 7.
 José Tertuliano de Castro, empregado publico, rua de D. Amelia.
 José Vicente de Oliveira, empregado publico, rua Bibiana.
 Luiz Heredia Monteiro, negociante, rua Theodoro da Silva n. 17.
 Luiz Martins Borges, proprietario, rua Theodoro da Silva n. 58.
 Manoel Carneiro de Oliveira, negociante, rua S. Salvador de Mattosinhos n. 32.
 Manoel Gonçalves Biar, negociante, rua Souza Bastos n. 58.
 Manoel Rodrigues de Queiroz, empregado publico, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 15.
 Olympio Moreno, pharmaceutico, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 129.
 Olympio Norberto Inatá, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 140.
 Oscar Pragrana, empregado publico, rua dos Artistas n. 10 A.
 Pedro Fortunato Rabello, negociante, rua Barão de Mesquita.
 Pio Soares Ribeiro, rua Conde do Bomfim.
 Rodrigo Augusto Lacerda, commercio, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 46.
 Thomaz José da Ponte, negociante, rua Pinto de Figueiredo.
 Victorino José de Souza, negociante, rua Luiz Barbosa n. 20.
 Victorino Moreira de Cerqueira, negociante, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 18.
 Victorino Moreira de Cerqueira Junior, empregado publico, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 18.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, salvo aos interessados ás escusas do art. 43 e seus paragrafos, e o direito de reclamação dentro do prazo do § 2º do art. 40, tudo do citado decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e 11ª pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de outubro de 1897. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

EDITAES

De interdicção na forma abaixo, com o prazo legal

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de interdicção virem que, por parte do Visconde de Barbacena me foi dirigida uma petição em que diz, que Pedro Brant Collins, soffre das faculdades mentaes e mandar passar-lhe o necessario termo de curador de sua pessoa visto ser, como realmente é, alienado, o como elle não possa reger seus bens requeria a este juizo nomear peritos para proceder á exame de sanidade na pessoa do dito Pedro Brant Collins, e fosse nomeado curador caso passasse em julgado a interdicção. E como os facultativos nomeados por este juizo para proceder ao dito exame de sanidade emitissem parecer na forma e teor seguinte: Os abaixo assignados peritos nomeados pelo meritissimo juiz do Tribunal Civil, o Exm. Sr. Dr. Bellarmino da Gama e Souza, para procederem a exame de sanidade mental na pessoa de Pedro Brant Collins, residente na casa de saude do Dr. Eiras, tendo procedido ao mais rigoroso exame no paciente, são de parecer que se trata de um degenerado, com os caracteres physicos e phyticos do imbecil; e que, como tal, se acha fóra das condições de reger sua pessoa e bens. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1897.—Dr. Francisco Fajardo.—*Julio C. Uet.* Justificando assim as allegações que quanto ao estado das faculdades mentaes de Pedro Brant Collins, e tendo o Dr. curador geral de orphãos emitido parecer para que fosse decretada a interdicção, em vista do auto de exame apresentado, reunidos todos os documentos em autos depois de sellados e devidamente preparados e subindo os autos para o referido julgamento, nelles foi exarado o accordão do teor seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos de interdicção em que é supplicante o Visconde de Barbacena e supplicato Pedro Brant Collins, etc. Accordam em Camara Civil declarar interdito o paciente Pedro Brant Collins, e incapaz de reger e administrar os seus bens ou de fazer qualquer contracto a respeito delles, em vista do auto de sanidade a fls. 18 e parecer do Dr. curador dos orphãos; publique-se por editaes e seja nomeado um curador ao paciente, pagas as custas pelos bens deste. 30 de setembro de 1897.—*Segurado.* Gama e Souza.—T. Torres. Era o que continha em o dito accordão que aqui fica fielmente transcripto, depois do que se via subir em os autos a minha conclusão e proferi o despacho do teor seguinte. Despacho: Cumpra-se o accordão de fls. 33, e em deferimento a petição de fls. 31, nomeio curador do interdito Charles Collins. Rio, 16 de outubro de 1897.—*Gama e Souza.* Era o que se continha em o dito e mencionado despacho que aqui fica fielmente transcripto, depois do que se via, foi apresentada uma petição do teor seguinte. Petição.—Exm. Sr. Dr. Gama e Souza, juiz da Camara Civil—Charles Collins, pai do interdito Pedro Collins, tendo sido por V. Ex. nomeado curador do mesmo interdito, requer que seja marcado o prazo para affixação de editaes, afim de dar conhecimento a todos os interessados, não só da interdicção como da nomeação do supplicante, sendo os mesmos editaes publicados na imprensa. O supplicante deu ao dito seu filho, nos seus primeiros requerimentos nos autos o nome que realmente tem de Pedro

Charles Cannings Collins, mas tendo o processo de interdicção corrido sob o nome de Pedro Brant Collins, e figurando no inventario a que se procedeu em S. Paulo por fallecimento da Condessa de Iguaçu o mesmo filho da supplicante com o nome de Pedro Collins, requer mais o supplicante que se faça constar nos editaes essa diversidade de nome para evitar, embaraços e duvidas futuras. Pele deferimento. Capital, 29 de outubro de 1897.—O advogado, *H. Inglez de Souza.* Estava devidamente sellada. Em a qual petição proferi o despacho do teor seguinte: Sim, com o prazo legal. Rio, 20 de outubro de 1897.—*Gama e Souza.* E para que chegue á noticia ao conhecimento de todos que o paciente Pedro Charles Cannings Collins, está prohibido da administração de seus bens, não podendo por isso effectuar transacção alguma sob pena de serem julgadas nullas, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que será publicado com o prazo legal, na imprensa e affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume depois do que lavrar á respectiva certidão para ser junta aos autos de interdicção. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 22 de outubro de 1897. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza.*

De convocação de credores da massa fallida de Avelino Leite & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, no dia 4 do proximo mez de novembro, á 1 1/2 hora da tarde, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta formar-se o contracto de unido.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber que, correndo por este juizo o processo em termos, convocam-se os credores da referida massa fallida de Avelino Leite & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, no dia 4 do proximo mez de novembro, á 1 1/2 hora da tarde, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de unido. Para constar e chegar á noticia a todos mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrar á competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de outubro de 1897. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão o subscrevi.—*Caetano P. de Miranda Montenegro.*

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da firma Alfredo, Farias & Comp., representada pelo socio gerente e unico responsavel Alfredo Gomes da Silva, para verem passar em julgado a sentença que homologou a concordata feita pelo mes no com os seus credores

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem em como, por parte de Alfredo Gomes da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, dignissimo juiz da Camara Commercial. Escrivão Penna.—Alfredo Gomes da Silva, impetrante da concordata da firma Alfredo, Farias & Comp., requer a citação edital com o prazo da lei, dos credores da referida firma para verem passar em julgado o despacho que homologou a dita concordata. Nos expostos termos e clausulas do art. 143, decreto 917, de 1890. Pele deferimento. Rio, 27 de outubro de 1897.—O advogado, *Feliciano B. Baptista Pereira.* (Estava sellado). Despacho—

Sim. Rio, 27 de outubro de 1897.—*Barreto Dantas.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma Alfredo Farias & Comp., representada pelo socio gerente e unico responsavel da dita firma, Alfredo Gomes da Silva, para dentro do prazo de 10 dias verem passar em julgado a sentença que homologou a concordata feita pelo mesmo com os seus credores, nos termos do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrar á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de outubro de 1897. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas.*

7ª pretoria

O Dr. José Caiheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juizo e cartorio do escrivão Francisco Macedo, que este subscrive, corre uma execução em que é exequente Julião Gonçalves Vianna e executados João Baptista da Silva Sobrinho e Emilio Fernando da Rocha, e a este se fez penhora em dinheiro existente nos cofres dos depositos publicos, assignando-se ao mesmo seis dias para allegar o que tivesse á penhora, e delles foi lançado. Por isso são os termos passar-se precatoria de levantamento da quantia em deposito que foi penhorada, mas de conformidade com a lei, como tem de ser citados os credores incertos que tambem possam ter direito ao levantamento, por isso os ha por citaos para, no prazo de 10 dias, que correrão depois de ser este accusado em audiencia, opporem quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham, a quantia em deposito, sob pena de serem lançados e de passar-se precatorio a favor do dito exequente, afim de por elle ser levantado o dinheiro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de outubro de 1897. Eu, Guilherme Wamosy de Macedo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco José Pinto de Macedo, escrivão que subscrevi.—*José Caiheiros de Mello.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

AVISO

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autoriza o por alva do Dr. juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal, venderá em Bolsa no dia 4 de novembro vindouro, os titulos abaixo, por centenas a inventario: 1 acção da Sociedade Turf-Club de 200\$, integ. 20 ditos da Comp. Industrial de Papelaria de 100\$ c/ 50%. 150 ditos da Companhia Evoneas Fluminense de 100\$ integ. 10 ditos do Banco de Credito Mercantil de 200\$, integ. 39 ditos do Banco Remunerador de 200\$ c/ 50%. 60 ditos da Comanhia Melhoamentos da Lagoa e Boafogo de 1\$, integ. 10 ditos da Comp. Brazil Territorial de 100\$, c/ 40%. Capital Federal, 27 de outubro de 1897.—O syndico, *Thomas Rabello.*

Thomas da Costa Rabello, presidente da Camara Syndical dos corretores de fundos publicos. Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonrado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Guilherme Joppert, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houver se intervido o referido corretor, a virem aqui antes no prazo de seis meses, conforme prescricao do art. 14 do decreto n. 2.175, de 13 de março do corrente anno, intertrando nas disposições da lei que, no referido prazo, não tiveram valor os seus direitos. E eu, secretario, o subscrevi Antonio J. de C. Saldanha.—O syndico *Thomas Rabello.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.389—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelhos para a perfeita preparação das terras coloridas, vulgarmente chamadas ocreas». Invenção de José Custodio de Oliveira e Miguel Dotti, residentes em Ouro Preto (Minus-Geraes).

As terras coloridas naturaes nunca se encontram no estado de conveniente pureza; são sempre acompanhadas de areias, esmeril e outras materias estranhas. E a razão por que, muitas vezes, são rejeitadas, como impréstaveis, prejudicando a industria, o commercio e o proprio mister a que são destinadas. Procurando remediar esse inconveniente, conseguimos inventar e adaptar aparelhos, que dão os melhores resultados, applicados á preparação das tintas. Esses aparelhos, que passamos a descrever, se acham representados no desenho annexo.

A boa marcha do beneficiamento dos ocreos consiste, principalmente, nas operações seguintes: 1.^a levigação; 2.^a dessecção; 3.^a trituração; 4.^a pulverização e 5.^a peneiração. Eis a descripção de cada aparelho:

1.^a Levigação—Esta operação se effectua em uma caixa (fig. 1) em forma de triangulo. E' nesta caixa que se põem as terras a lavar-se, com bastante agua, fornecida por um registro G, communicando com um canal de affluxo. Depois de algum repouso, as partes mais pesadas, como as areias, esmeril, etc., depositam-se; abre-se então a comporta B que conduz a agua carregada de materia colorante em suspensão ao tanque de decantação E. Ahí deixam-se depositar as materias corantes até que a agua se mostre bastante limpa; uma vez feito o deposito, abrem-se os furos F que dão escoamento ás aguas, deixando no tanque de deposito a tinta em estado pastoso. Neste estado passam ellas ao forno seccador. Os tanques de deposito estão em nivel inferior ao dos lavadores.

A peneira ou grade D impede a passagem de quaesquer corpos estranhos e impurezas.

2.^a Dessecção—Como a seccação no ar nunca é regular e perfeita, ideamos a construção de um forno (fig. 4) com pavimento de placas de ferro A que são aquecidas pela fornalha B. As terras ou materias corantes, retiradas do tanque de deposito, são levadas, ainda em estado pastoso, sobre taboas, ao nosso forno—seccador. Pela porta C carregase e descarrega-se o forno.

3.^a Trituração—Essa operação simplicissima executa-se por meio de moendas de galgas communs.

4.^a Pulverização—A pulverização se pratica por meio do aparelho pulverizador (fig. 4), constando de dous cylindros de engrenagem B, entre os dentes dos quaes passam as materias corantes, deposita-las na moega A, para sahir dali em estado de perfeita e ultima pulverização.

5.^a Peneiração—A peneira (fig. 3) onde se effectua esta operação consiste em um cylindro B de tela de arame finissimo. As terras são postas no funil D, donde vão ter ao cylindro ou crivo peneirador. Uma pulia e serve para dar movimento de rotação á peneira. O caixão C recolhe as partes que não passam no crivo e a caixa E as terras peneiradas, ou tintas promptas a entrarem no gyro commercial.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

«Em aparelhos para a perfeita preparação das terras coloridas, vulgarmente chamadas ocreas.

1.^o Um lavador constituido por uma caixa triangular A, dotada de comporta B e de peneira D, combinada com um tanque de decantação dotado de orificios de escoamento F, como descripto e representado, fig. 1;

2.^o um forno dessecador, com pavimento de placas de ferro, combinado com uma fornalha de aquecimento e como portas de carregar e descarregar o forno, como descripto e representado, fig. 4;

3.^o um pulverizador formado por cylindros de engrenagens, engrenando um com outro, combinados com uma moega e um deposito de materia pulverizada, como descripto e representado, figs. 2 e 2A;

4.^o uma peneira cylindrica rotativa combinada com um funil de entrada, e com caixões de deposito, respectivamente, da materia peneirada e da materia de refugo da peneira. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1897.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.390 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para aparelho destinado ao processo inicial de torrefacção da herva matte, denominado «Descascador Ildesonso». Invenção de Ewald Krüger, residente em Morretes (Estado do Paraná).

Este aparelho é constituido de um forno economico para desenvolver o necessario calor, com combustivel de paos da propria herva; transmittindo-se este calor, por meio de dous aspiradores, para um cone e um cylindro de ferro, ambos fixos, contanto o primeiro o producto em constante agitação, de vido a um volante installado no interior do mesmo cone, que deste modo separa as folhas dos paos da herva matte, indo aquellas directamente para o cylindro, que terminara a torrefacção do producto, e estas para uma peneira de forma de prisma hexagonal, que, se achando em continua rotação, expellirá pelas suas extremidades os paos mais grossos que são aproveitados como combustivel; e pelos vaos sahirão os mais finos, que serão conduzidos para uma estufa commum para completar a dessecção.

As folhas do producto, que vão directamente para o cylindro, completam neste a sua torrefacção, posto em movimento de um extremo a outro por meio de um parafuso de Archimedes.

Em plano inferior a, lateralmente a este aparelho, é installada a machina de cortar o producto, que dali se transporte aos torradores por meio de um elevador commum.

Todo o mecanismo será movido por um motor hyraulico ou a vapor em communicação por meios das respectivas transmissões.

O aparelho, destinado ao processo inicial da torrefacção da herva matte, é de serviço continuo e compõe-se: 1.^o da machina de cortar o producto; 2.^o do elevador que o conduz ao torrador; 3.^o do torrador de forma conica; 4.^o do cylindro que completa a torrefacção; 5.^o de uma peneira de forma hexagonal; 6.^o dos aspiradores que conduzem o calor para os torradores; 7.^o do forno de produzir o ar quente necessario aos torradores; 8.^o do motor gerador do movimento do aparelho.

1.^o Da machina de cortar o producto. Este aparelho indicado no desenho junto pela letra (a) compõe-se de uma calha que recebe a herva matte e a transporta para um jogo de facas que são ligadas a um volante que as move com uma rotação de 150 voltas por minuto.

2.^o O elevador (b) de systema commum receberá o producto cortado e o conduzirá ao torrador conico (c).

3.^o O torrador conico (c) de ferro batido tem a forma de um cone truncado, dentro do qual existe um volante (d), destinado a trazer o producto em constante agitação sujeito á temperatura de 40° a 50° centigrados. A agitação da herva matte fará separar as folhas dos paos, cahindo aquellas directamente no torrador cylindrico por um tubo (e) e os paos em uma peneira (f).

4.^o O torrador cylindrico (g) tambem de ferro batido estará sujeito á temperatura de 60° a 70° centigrados, e é munido de um parafuso de Archimedes que conduzirá o producto de uma extremidade a outra do cylindro, em que sahe pela calha (h).

5.^o A peneira (f) de forma de prisma hexagonal, que recebe os paos da herva matte, estará em constante movimento de rotação, expellindo pelas extremidades abertas os paos de maiores dimensões, que só servem para

combustivel do forno, e deixando passar pelos seus vaos os paos de menores dimensões, que irão completar a dessecção em uma estufa de systema commum, para depois serem misturados ás folhas, como communmente se usa.

6.^o Os aspiradores (i) e (j) são destinados a transportar o calor do forno para os torradores, e são constituidos de tubos de ferro (k) munidos de registros (l), que regulam a temperatura necessaria para os torradores.

7.^o O forno (m), destinado a produzir economicamente o calor é constituido de alvenaria de tijolos, contendo um deposito superior do combustivel (n) que se transportará por um systema automatico (o) para um compartimento regenerador (p), onde o combustivel é expurgado das substancias resinosas e da fumaça, que são expellidas pela chaminé (q) e deste para o compartimento (r) completamente limpo, produzindo o ar quente para alimentar os aspiradores.

8.^o O motor será de systema commum hyraulico ou a vapor.

Da transmissão—O movimento transmissor (s) do motor para o aparelho é tambem de systema commum, porém o volante (d) de que está munido o torrador conico produzirá o movimento do parafuso de Archimedes (t), por meio de rodas dentadas ligadas por uma corrente (u).

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

«Em um aparelho, destinado ao processo inicial da torrefacção da herva matte:

1.^o um forno, destinado a desenvolver o calor necessario ao aparelho, utilizando-se para esse fim, como combustivel, dos paos da herva; sendo o forno combinado com dous aspiradores i e j, em conexão respectivamente com um torrador conico c, e um torrador cylindrico g, ambos fixos;

2.^o a combinação entre si dos torradores i e j com uma machina de cortar o producto; um elevador e uma peneira hexagonal;

3.^o O torrador conico c fixo e dotado de um volante agitador, no qual o producto é submettido a um calor de 40° a 50° centigrados, separadas as folhas dos paos; em combinação com o aspirador i, com o torrador cylindrico, com o elevador b, e com a peneira hexagonal;

4.^o O torrador cylindrico g dotado de um parafuso de Archimedes, no qual o producto vindo do torrador c é submettido a um calor de 60° a 70° centigrados, combinado com o aspirador j e o torrador conico c.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1897.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.931 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Carteira aperfeiçoada para cigarros». Invenção de Oliveira & Jardim, moradores em Nilhe oy (Estado do Rio de Janeiro)

A carteira da nossa invenção, representada no desenho annexo e constando das amostras juntas ao presente memorial, consegue-se por meio de uma folha de papel ou outra materia apropriada recortada, como indicado fig. 1 e amostra n. 1, a qual, dobrada depois, como indicado fig. 2 e amostra 2) pelas linhas pontuadas (fig. e amostra 1), forma os dous bolsos a e b, sendo grudadas ou colladas as partes c d e e que, pelo dobrar da folha, são trazidas em contacto.

Obtemos assim bolsos dotados nos seus lados internos, relativamente a carteira fechada (como indicado fig. 3), de grandes aberturas f, existindo em quasi toda a altura dos mesmos, para facilitar a remoção dos cigarros g que, nos ditos bolsos, se accommodam deitados, isto é, dispostos parallelamente á parte mn formando charneira, como indicado fig. 2 e amostra 2.

Essa disposição dos bolsos da carteira, ideada com o fim de poder nelles se accommodar os cigarros deitados, resultando serem as extremidades dos mesmos sempre resguardados pelos lados h i dos ditos bolsos, isto mesmo quando aberta a carteira, constitue um

novo resultado pelo qual a nossa carteira differencia-se das outras existentes.

Os rasgos de que são dotados os bolsos podem ter qualquer forma, como por exemplo a indicada em linhas mixtas (fig. 2 e amostra 2) contando que as extremidades dos cigarros se achem sempre cobertas pelos lados internos dos ditos bolsos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma carteira aperfeiçoada para cigarros, na qual os bolsos *a* e *b'* destinados a guardar os cigarros tem seus lados internos providos de rasgos, estendendo-se em quasi todo o comprimento dos mesmos bolsos para permittirem remover os cigarros que se accommodam nelles em sentido paralelo á parte formando charneira da carteira; ficando desta forma as extremidades dos cigarros resguardadas pelos lados dos bolsos correspondentes ás mesmas extremidades, quer esteja a carteira aberta, quer esteja fechada; tudo como substancialmente descripto no memorial acima e representado no desenho e amostras juntas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1897.—
Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc.*

N. 2.392 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Nova carteira aperfeiçoada para cigarros e charutos. Invenção de Domingos Rodrigues Nobrega, morador nesta Capital Federal*

A carteira de minha invenção é destinada a conter charutos ou cigarros. Pelo desenho e amostras que acompanham o presente memorial vê-se que é formada por uma folha de papel, papelão ou outra materia apropriada, recortada como indicado fig. 1 e amostra 1, e dobrada pelas linhas pontuadas de modo a applicarem-se juntas as partes semelhantemente traçadas da amostra n. 1, as quaes se collam ou se grudam, conforme as amostras ns. 2 e 3 e figs. 2, 3 e 4 do desenho, como passo a descrever.

A folha recortada na forma indicada, fig. 1, é em primeiro logar dobrada pelas linhas 1, 2 e 3, 4 e 5 (fig. 2) sendo depois colladas as partes *c* e *d* respectivamente com *a* e *b*, dobrando para esse fim, a folha pelas linhas 6, 7 e 8, 9, 10 e 11 como indicado fig. 3, ficando assim formados os bolsos *A* e *B* que se consolidam pela applicação das partes *C* e *D* respectivamente sobre as partes *E* e *F*, com as quaes são grudadas, o que se consegue pelo dobrar da folha pelas linhas 12 e 13, 14 e 15 (fig. 4), servindo as lapelas *G* e *H* a fechar os bolsos, sendo para esse fim dobradas pelas linhas 16 e 17, 18 e 19. Os dous bolsos *A* e *B* reunidos pela dobra *I*, formando uma charneira *m n*, podem-se applicar um sobre outro, como indicado fig. 5, apresentando-se exteriormente a carteira que se abre e fecha á maneira de um livro, as lapelas *G* e *H*, fechando os bolsos cujas entradas se acham contiguas. Emprego lapelas quer de forma geralmente usada *G*, quer de uma nova disposição *H*, consistindo em uma lapela terminada em forma de obreia *I*, que combinada com traços 20 e 21 (fig. 7) sobre a face onde deve-se applicar a dita lapela, mostre quando esta ultima está alli applicada (como representado por linhas mixtas fig. 7), a figura do verso de um envelope de carta fechado pela obreia.

A carteira, obtida como acabo de descrever e representada pelas figs. 1 a 5 e amostra 2, apresenta-se, como já dito, quando fechada, com as lapelas para fóra. Si for de conveniência pôde-se conseguir que as lapelas fiquem presas interiormente entre os bolsos da carteira igualmente fechada; basta para obter tal resultado recortar a folha de papel destinada a formar a carteira, como indicado fig. 6 e operando depois do modo já indicado com referencia ás figs. 1, 2 e 3, chega-se a um resultado indicado nas figs. 7 e 8 e amostra n. 3, sendo que na fig. 7 as linhas mixtas indicam neste caso a posição das lapelas fechando os bolsos, as quaes ficam presas entre os mesmos quando fechada a carteira, fig. 8.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma nova carteira aperfeiçoada para cigarros e charutos:

1º. A carteira formada por uma folha de materia apropriada, recortada, dobrada e grudada, como acima indicado e representado pelas amostras; sendo a mesma carteira constituida por dous bolsos, unidos pela parte inferior por uma dobra, da folha recortada formando charneira, permittindo aos bolsos, applicarem-se um sobre outro abrindo se e fechando-se a carteira, a maneira de um livro, e apresentando-se os bolsos, quando fechada a carteira, com as aberturas contiguas e as lapelas que os cerram se projectando exteriormente á dita carteira de conformidade com as figs. 4 e 5 e amostra n. 2;

2º. As lapelas combinadas com os bolsos de modo a ficarem, quando a carteira está fechada, e os bolsos cerrados, presas entre as faces dos mesmos que se correspondem, de conformidade com as figs. 7 e 8 e amostra n. 3;

3º. A combinação de uma lapela terminada em forma de obreia com a face do bolso respectivo riscada de modo a apresentar, quando a lapela es á applicada sobre o mesmo a figura do verso de um envelope fechado pela parte em forma de obreia de conformidade com a fig. 7 e amostras ns. 1, 2 e 3.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1897.—
Como procuradores, *Jules Géraud e Leclerc.*

N. 2.393 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um processo aperfeiçoado para desagregar substancias albuminosas organicas e produzir preparados de albumina soluveis», invenção do Dr. Hermann Bremer, residente em Munich (Baviera).*

Até hoje tem sido impossivel dissolver completamente, de modo tecnicamente effcaz, as cellulas albuminosas de origem animal e vegetal, conhecidas pelo nome de substancias albuminosas organicas, sem decomposição e alteração consideravel dos compostos albuminosos naturaes. Os acidos diluidos e os alcalis fixos diluidos dissolvem somente parte muito diminuta das mesmas substancias, e os acidos e alcalis concentrados fazem-lhes soffrer alteração prof. nda na dissolução. Só a caseína, que é uma substancia albuminosa inorganica, se dissolve completamente em alcalis diluidos. Esta substancia, porém, ao contrario da maior parte das substancias albuminosas de cellulas animaes e vegetaes, as quaes consistem em albuminas, globulinas, proteidas e albuminoides, contém um acido bi-basico, o qual, exactamente por causa de seu caracter acido, se combina facilmente com alcalis e alcalis terrosos, formando com estes saes soluveis, pelo menos parcialmente, em agua. Emquanto, porém, se pôde combinar a caseína, em estado humido e mesmo secco, com bases de modo a formar saes mais ou menos soluveis, é impossivel obter o mesmo resultado com as substancias albuminosas organicas, taes, por exemplo; como a carne, as nucleinas vegetaes e as substancias glutinosas, em condições ordinarias.

A presente invenção tem por fim tornar as substancias albuminosas organicas soluveis em agua.

Consiste o meu processo em tratar as mesmas substancias por soluções diluidas de ammoniaco ou soluções de compostos de ammoniaco facilmente soluveis sob pressão (por exemplo de tres atmosferas) e a altas temperaturas (135° C, por exemplo). O ammoniaco pôde ser dissolvido em agua ou vapor de agua, ou em uma mistura de agua e alcool e fluidos analogos, com a condição que os compostos de albumina resultantes sejam soluveis, pelo menos a quente, nessas misturas.

As soluções albuminosas obtidas pelo tratamento mencionado se evaporam directamente a baixa temperatura (inferior á temperatura de coagulação dos compostos de albumina) preferivelmente no vacuo, de modo a se obter um producto secco e em forma de

extracto, evaporando-se o excesso de ammoniaco. Pôde-se ádicionar quantidade sufficiente de alcalis, carbonatos alcalinos, cal ou outras bases, para expellir o restante do ammoniaco. Produzem-se, deste modo, compostos alcalinos de albumina, sendo o tratamento particularmente vantajoso para dissolver o cacáo, por exemplo.

Em vez de concentrar directamente as substancias albuminosas dissolvidas, posso separal-as eliminando os saes ou precipitando-as por meio de alcool ou supersaturando as mesmas com acidos. Estas substancias albuminosas podem se empregar immediatamente depois de separadas e formam preparados de albumina de facil digestão. Podem igualmente, depois de um tratamento subsequente com ammoniaco ou alcalis fixos ou acidos diluidos a uma temperatura de 100° C, se transformar em compostos soluveis correspondentes e se concentrar no vacuo.

Emprega-se a quantidade necessaria de alcalis ou acidos diluidos, por exemplo, acido hydrochlorico para obtenção de compostos completamente soluveis, o que se verifica por uma experiencia preliminar.

A minha invenção não é somente applicavel ao tratamento de substancias albuminosas puramente naturaes, mas ainda ao de outras substancias albuminosas em geral.

Nas substancias que contém outras substancias não albuminosas, como, por exemplo, o cacáo, a separação destas substancias não albuminosas pôde ser dispensada.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para tornar soluveis as substancias albuminosas naturaes de cellulas vegetaes e animaes e produzir preparados de albumina soluveis: o qual processo consiste em tratar as substancias albuminosas, mais particularmente carne, farinha de carne, cacáo, cereaes e outros productos vegetaes ricos em albumina, com soluções de ammoniaco em forma liquida ou gazosa ou com soluções de compostos de ammoniaco facilmente soluveis, sob pressão a alta temperatura; evaporar depois as soluções de albumina assim obtidas (abaixo da temperatura de coagulação) no vacuo directamente, ou depois da adição de uma quantidade sufficiente de lixívia de soda carbonatada, lixívia de potassa, leite de cal ou carbonatos alcalinos ou separar de novo as substancias albuminosas dissolvidas pela supersaturação com acidos, eliminação dos saes ou precipitação com alcool, combinando-se as mesmas substancias, depois de separadas do liquido, com quantidade sufficiente de alcali, carbonato alcalino, ou mesmo acido e evaporando-se a baixa temperatura, substancialmente como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1897.—
Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Instruções para a infantaria do exercito brasileiro, 3ª edição, cada exemplar.....	4\$000
Collecção dos accordãos do Supremo Tribunal Federal proferidos em 1895.....	2\$500
Collecção das leis e decretos do Governo, de 1895.....	8\$000
Tarifa das Aliandegas, revista de accordo com as leis ns. 359, de 30 de dezembro de 1895, e 428, de 10 de dezembro de 1896.....	6\$000
Regulamento para a cobrança do imposto do consumo do fumo, approved pelo decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896.....	\$500
Idem, idem, do imposto de consumo de bebidas fabricadas no paiz, approved pelo decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896.....	\$500

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.